



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.148

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias
de Estado da Fazenda, Educação, e Planejamento e Co-
ordenação Geral

EDITAIS DE LEILÃO
Da Superintendência da Receita Federal

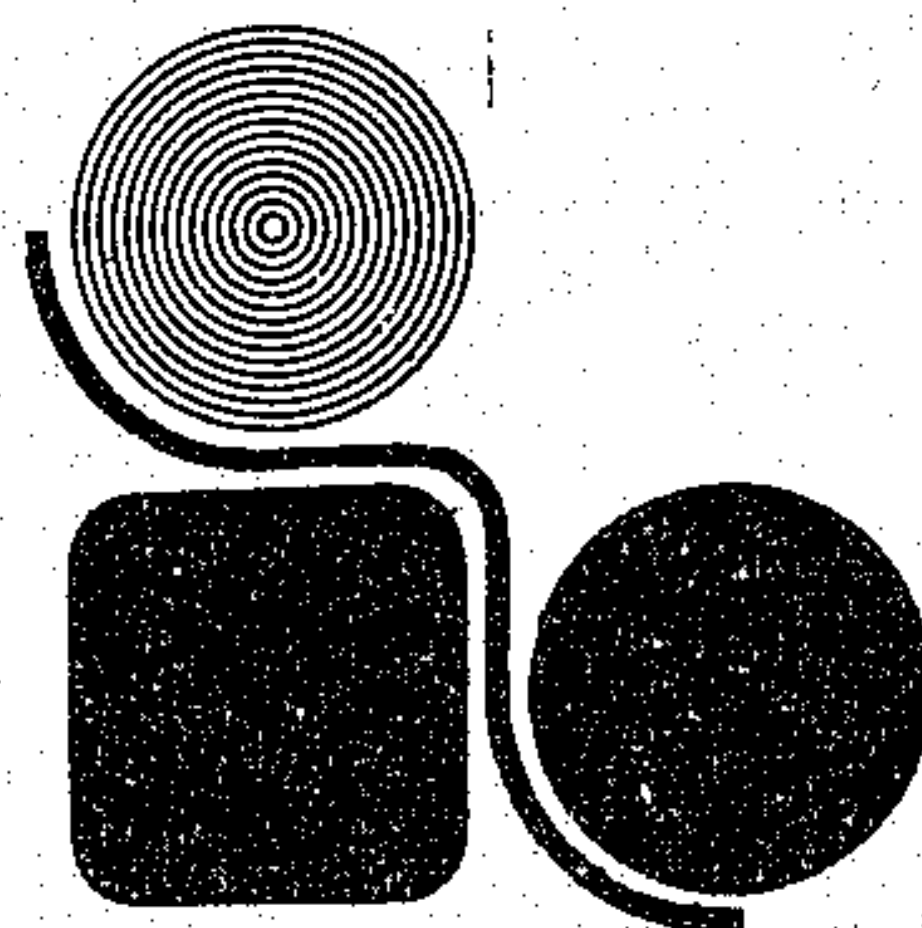
CONVOCAÇÃO
Do Banco do Estado do Pará

RESOLUÇÕES
Do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0604, DE 15 DE JANEIRO DE 1992.

Aprava os Quadros de Detalhamento da Gubla Trimestral - DDGT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referentes ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Gubla Trimestral - DDGT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referentes ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1992, em conformidade com a Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991 e art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O

DECRETO Nº 0604, DE 15 DE JANEIRO DE 1992

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
PERÍODO: 1º TRIMESTRE/1992

PODER LEGISLATIVO				
Recursos do Tesouro Cr\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE FIXADO PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PODER LEGISLATIVO	7.996.640.750	2.459.500.000	2.442.650.000	3.094.490.750
Assembleia		1.654.097.700	1.652.676.950	2.093.732.441
J. Contas do Estado		559.536.250	555.702.675	703.976.646
T. Contas do Município		235.866.050	234.250.135	296.761.653

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*) 1159.932.815.000 : 49.150.000.000 : 48.853.000.000 : 61.659.815.000

(1) Poder Legislativo: 5% da Receita Orçamentária

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios.

A N E X O

DECRETO Nº 0604, DE 15 DE JANEIRO DE 1992

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
PERÍODO: 1º TRIMESTRE/1992

PODER JUDICIÁRIO				
Recursos do Tesouro Cr\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE FIXADO PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PODER JUDICIÁRIO	7.996.640.750	2.459.500.000	2.442.650.000	3.094.490.750
Tribunal de Justiça		2.442.775.400	2.426.039.950	3.073.449.213
Auditoria Militar		16.724.600	16.610.050	21.041.537

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*) 1159.932.815.000 : 49.150.000.000 : 48.853.000.000 : 61.659.815.000

(1) Poder Judiciário: 5% da Receita Orçamentária

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios.

A N E X O

DECRETO Nº 0604, DE 15 DE JANEIRO DE 1992

QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS
PERÍODO: 1º TRIMESTRE/1992

MINISTÉRIO PÚBLICO				
Recursos do Tesouro Cr\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE FIXADO PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
MINISTÉRIO PÚBLICO	4.797.964.450	1.475.700.000	1.465.590.000	1.856.674.450
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*) 1159.932.815.000 : 49.150.000.000 : 48.853.000.000 : 61.659.815.000				
(1) Ministério Público: 3% da Receita Orçamentária				
(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios.				

CP.

92/0002916-7

DECRETO Nº 624, DE 24 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14804772.207	Operacionalização das Ações da Diretoria do Trabalho	Outras	3132.00	11.207		2.000.000
T O T A L						2.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual - Excesso de Arrecadação - Transferências Correntes da União - Outras Transferências da União, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.

92/0002940-0

DECRETO Nº 625, DE 24 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 137.267.000,00, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

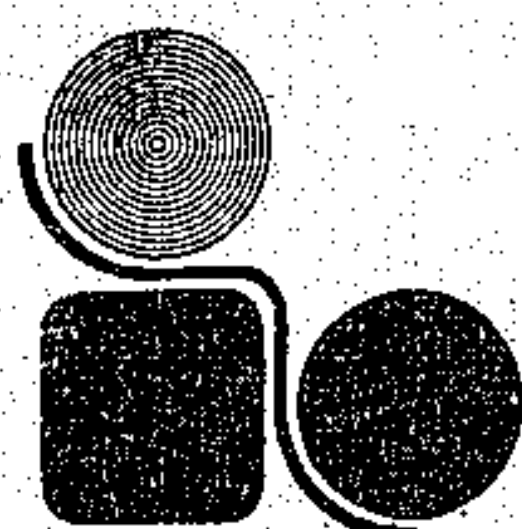
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 137.267.000,00 (CENTO E TRINTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
17206.03100553.029	Estudos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente Estadual	Outras	3132.00	12.201		63.453.000
	Investimentos		4120.00	12.201		73.814.000
T O T A L						137.267.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios, diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**

Trimestral	CR\$-	29.160,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral) ..	CR\$-	89.071,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro ..	CR\$-	15.900,00
Preço da Composição centímetro	CR\$-	1.800,00
Preço por página	CR\$	3.243.600,00
Fotólito - centímetro	CR\$-	660,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FORTINELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP.
92/0002926-4

**CONSELHO DE POLÍTICA
DE CARGOS E
SALÁRIOS DO ESTADO**

Resolução nº 065, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o reajuste de salários da
Companhia Paraense de Turismo-PARATUR
e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado,
usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de
Cargos e Salários do Estado.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

TABELA SALARIAL - JANEIRO / 1992

CATEGORIAS / FUNCIONAIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX. DE SERV. GERAIS	96.038,00	1103.721,04	1112.018,72	120.980,22	1130.658,64	1141.111,33	1152.400,24	1164.592,26	1177.759,64	1191.980,41
AUX. OPERAC.	1120.047,50	1129.651,30	1140.023,40	151.225,28	1163.323,30	1176.389,16	1190.500,30	1205.740,32	1222.199,54	1239.975,51
AUX. ADMIN.	1150.059,38	1162.064,13	1175.029,26	189.031,60	1204.154,12	1220.486,45	1238.125,37	1257.175,40	1277.749,43	1291.636,90
AUX. TECNICO	1187.574,22	1202.580,16	1218.785,57	236.289,49	1255.192,65	1275.608,07	1297.656,71	1321.469,25	1347.186,79	1364.546,13
ASS. TECH. e TEC. PLAN TUR	1300.118,75	1324.128,25	1350.058,51	378.063,19	1408.308,25	1440.972,91	1476.250,74	1514.350,80	1555.498,86	1583.273,80

(1) Acreditação de 80% de gratificação de nível superior

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO EM CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
PRESIDENTE	2.620.920,00
DIRETOR	1.467.715,20
ASSESSOR II	880.692,42
ASSESSOR I	440.314,56
CHEFE DE DEPARTAMENTO	166.126,43
CHEFE DE DIVISÃO	124.594,81
CHEFE DE SETOR	107.982,19
SECRETARIA DE DIRETORIA	83.063,23

Resolução nº 071, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o reajuste de salários da
Companhia de Mineração do Pará -
PARAMINÉRIOS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado,
usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS

TABELA SALARIAL - JANEIRO 1992

REF. CATEGORIA	APOT. OPERAC.	SERV. AUX.	NTV. MEDIO	NTV. SUPERIOR
I	100.170,69	133.560,91	174.899,69	383.987,73
II	105.179,22	140.238,96	183.644,67	403.187,12
III	110.438,49	147.250,90	192.826,91	423.346,47
IV	115.940,10	154.613,45	202.468,25	444.513,80
V	121.758,10	162.344,42	212.591,67	466.739,49
VI	127.846,00	170.461,33	223.221,25	490.076,46
VII	134.238,30	178.984,39	234.382,31	514.580,28
VIII	140.950,22	187.933,61	246.101,43	540.309,30
IX	147.937,73	197.330,28	258.406,50	567.324,76
X	155.397,62	207.196,81	271.326,82	595.691,00
XI	163.167,50	217.556,65	284.893,17	625.473,55
XII	171.325,87	228.434,48	299.137,82	656.749,33
XIII	179.892,17	239.856,21	314.094,71	689.586,79
XIV	188.886,78	251.849,02	329.799,45	724.066,13
XV	198.331,11	264.441,47	346.289,42	760.269,44
XVI	208.247,67	277.663,54	363.603,89	798.282,91
XVII	218.660,05	291.546,72	381.784,09	838.197,06
XVIII	229.593,06	306.124,05	400.873,29	880.106,91
XIX	241.072,71	321.430,25	420.916,96	924.112,26
XX	253.126,34	337.501,77	441.962,81	970.317,87

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFIC.	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	12.620.920,00
DIRETOR E ASSESSOR	11.407.715,20
COORDENADOR	218.410,00
SECRETARIA	183.857,00

CP.
92/0002988-4

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 036, DE 24 DE JANEIRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L V E :

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento de despesa 3111.01 (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS) - fonte 11.101, na Atividade: 11100.00000.014 - "Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador", da Unidade Orçamentária: Gabinete do Vice Governador, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3111.01 (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS) - fonte 11.101, na Atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP.
92/0002924-8

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12.12.91, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.366
(Processo nº 90/53355-8)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na LIGA ALENQUERENSE DE DESPORTOS ATLETICOS - Convênio SEPLAN nº 249/89
Responsável: Sr. DIMAS RODRIGUES LEITE
Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta Convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. DIMAS RODRIGUES LEITE, responsável pela LIGA ALENQUERENSE DE DESPORTOS ATLETICOS, pela importância, à época, de NCz\$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez cruzados novos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa de cinco (5) maiores Valores de Referência, tudo no prazo de quinze (15) dias.

Caso não seja atendida a decisão acima mencionada os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para cobrança judicial executiva.

CP.
92/0002935-3

ACÓRDÃO Nº 18.367
(Processo nº 90/53226-5)
Assunto: Tomada de Contas do CENTRO COMUNITARIO MONTE ALEGRE (Convênio - IDESP)
Interessado: ANTONIO LOBATO SOARES - EX-Presidente.
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.368
(Processo nº 91/52385-0)
Assunto: Prestação de Contas do CENTRO SÓCIO-CULTURAL DE BAIÃO (Convênio SEPLAN nº 529/90)
Interessado: Sra. EDNA MARIA RAMOS COSTA - Presidente.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.369
(Processos nºs. 91/53080-9, 91/51406-3 e 91/53755-6)
Assunto: Prestações de Contas das Prefeituras Municipais de BAIÃO, MUANA (Convênios SEPLAN nºs 519 e 369/90) e SALVATERRA (Convênio SETEPS nº 012/90)

PORTARIA Nº 037, DE 24 DE JANEIRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L V E :

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento de despesa 3192.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - fonte 11.201, na Atividade: 28104.15224952.104 - "Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil", da Unidade Orçamentária: Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3259.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - fonte 11.201, na Atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP.
92/0002932-9

Interessados: Srs. EDEVARDE BARBOSA, DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA e JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeitos.

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as presentes prestações de contas.
CP. 92/0002928-0
-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, na importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)
-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA, na importância de Cr\$ 25.176.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros); e
-PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, na importância, à época de NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos).

ACÓRDÃO Nº 18.371
(Processos nºs. 91/53691-2, 91/53680-6, 91/53678-4, 91/53664-0, 91/53651-8, 91/53819-4, 91/53810-0, 91/53804-7, 91/53801-9, 91/53797-3, 91/53791-7, 91/53686-2, 91/53650-5, 91/53645-5, 91/53811-2, 91/53854-5, 91/53850-4, 91/53816-6, 90/52314-5, 91/53814-0, 91/53646-8, 91/53681-9, 91/53800-6, 91/53808-8, 91/53813-8, 91/53658-7, 91/53853-2, 91/53785-4)

Assunto: Aposentadoria e Reformas
Requerente: SECRETARIA DE ESTADOS DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros solicitados nos processos acima enumerados.

CP.
92/0002927-2

ACÓRDÃO Nº 18.372
(Processos nºs. 91/53705-5, 91/53792-0)
Assunto: Aposentadorias
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros das aposentadorias acima enumeradas.
CP.
ACÓRDÃO Nº 18.373
(Processo nº 91/53616-7)
Assunto: Aposentadoria

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro da aposentadoria de BENEDITO DIAS DA SILVA, ocupante do Cargo de Motorista-PLAQ.034, do Quadro de Provedor do Estado do Pará, devendo a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, corrigir os cálculos dos proventos de acordo com o parecer do Departamento Técnico deste Tribunal.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.309
(Processos nºs. 91/52774-2, 91/52528-0, 91/52442-2, 91/51885-8, 91/52316-8, 91/52824-9, 91/52819-9, 91/52172-0, 91/51977-4, 91/50792-3, 91/52831-4, 91/52830-1, 91/52825-1, 91/52821-0, 91/52281-5, 91/51653-2 e 91/51446-8).
CP.
92/0002942-6

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S A O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.310
(Processos nºs. 91/51115-0, 91/51896-4, 91/51508-3, 91/50192-6).
CP.
92/0002941-8

EMENTA: "Os presentes processos restritos ao exercício financeiro de 1990, devem ser anexados às respectivas prestações de Contas para apreciação em conjunto".

D E C I S A O: homologar o despacho do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às respectivas prestações de Contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.311
(Processo nº 91/51613-8)
CP.
92/0002950-7

EMENTA: "Não tendo sido cumprida a diligência solicitada, bem como a não observância dos itens IV e IX do Art. 145 do Regimento Interno, deve ser anexado o presente processo ao da respectiva prestação de Contas para exame em conjunto".

D E C I S A O: determinar a anexação do processo nº 91/51613-8 ao da respectiva prestação de Contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ, "TANCREDO NEVES" e a XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL DO BRASIL S/A.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.312
(Processos nºs. 91/52911-1 e 91/51944-5)
CP.
92/0002949-3

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

D E C I S A O: homologar o despacho do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, pela anexação às respectivas prestações de Contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.313
(Processos nºs. 91/52911-1 e 91/51944-5)
CP.
92/0002956-2

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

D E C I S A O: homologar o despacho do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, pela anexação às respectivas prestações de Contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.314
(Processo nº 91/53738-4)
CP.
92/0002957-4

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.315
(Processos nºs. 91/53738-4, 91/53738-5, 91/53738-6, 91/53738-7, 91/53738-8, 91/53738-9, 91/53738-10, 91/53738-11, 91/53738-12, 91/53738-13, 91/53738-14, 91/53738-15, 91/53738-16, 91/53738-17, 91/53738-18, 91/53738-19, 91/53738-20, 91/53738-21, 91/53738-22, 91/53738-23, 91/53738-24, 91/53738-25, 91/53738-26, 91/53738-27, 91/53738-28, 91/53738-29, 91/53738-30, 91/53738-31, 91/53738-32, 91/53738-33, 91/53738-34, 91/53738-35, 91/53738-36, 91/53738-37, 91/53738-38, 91/53738-39, 91/53738-40, 91/53738-41, 91/53738-42, 91/53738-43, 91/53738-44, 91/53738-45, 91/53738-46, 91/53738-47, 91/53738-48, 91/53738-49, 91/53738-50, 91/53738-51, 91/53738-52, 91/53738-53, 91/53738-54, 91/53738-55, 91/53738-56, 91/53738-57, 91/53738-58, 91/53738-59, 91/53738-60, 91/53738-61, 91/53738-62, 91/53738-63, 91/53738-64, 91/53738-65, 91/53738-66, 91/53738-67, 91/53738-68, 91/53738-69, 91/53738-70, 91/53738-71, 91/53738-72, 91/53738-73, 91/53738-74, 91/53738-75, 91/53738-76, 91/53738-77, 91/53738-78, 91/53738-79, 91/53738-80, 91/53738-81, 91/53738-82, 91/53738-83, 91/53738-84, 91/53738-85, 91/53738-86, 91/53738-87, 91/53738-88, 91/53738-89, 91/53738-90, 91/53738-91, 91/53738-92, 91/53738-93, 91/53738-94, 91/53738-95, 91/53738-96, 91/53738-97, 91/53738-98, 91/53738-99, 91/53738-100).

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.316
(Processos nºs. 91/53738-4, 91/53738-5, 91/53738-6, 91/53738-7, 91/53738-8, 91/53738-9, 91/53738-10, 91/53738-11, 91/53738-12, 91/53738-13, 91/53738-14, 91/53738-15, 91/53738-16, 91/53738-17, 91/53738-18, 91/53738-19, 91/53738-20, 91/53738-21, 91/53738-22, 91/53738-23, 91/53738-24, 91/53738-25, 91/53738-26, 91/53738-27, 91/53738-28, 91/53738-29, 91/53738-30, 91/53738-31, 91/53738-32, 91/53738-33, 91/53738-34, 91/53738-35, 91/53738-36, 91/53738-37, 91/53738-38, 91/53738-39, 91/53738-40, 91/53738-41, 91/53738-42, 91/53738-43, 91/53738-44, 91/53738-45, 91/53738-46, 91/53738-47, 91/53738-48, 91/53738-49, 91/53738-50, 91/53738-51, 91/53738-52, 91/53738-53, 91/53738-54, 91/53738-55, 91/53738-56, 91/53738-57, 91/53738-58, 91/53738-59, 91/53738-60, 91/53738-61, 91/53738-62, 91/53738-63, 91/53738-64, 91/53738-65, 91/53738-66, 91/53738-67, 91/53738-68, 91/53738-69, 91/53738-70, 91/53738-71, 91/53738-72, 91/53738-73, 91/53738-74, 91/53738-75, 91/53738-76, 91/53738-77, 91/53738-78, 91/53738-79, 91/53738-80, 91/53738-81, 91/53738-82, 91/53738-83, 91/53738-84, 91/53738-85, 91/53738-86, 91/53738-87, 91/53738-88, 91/53738-89, 91/53738-90, 91/53738-91, 91/53738-92, 91/53738-93, 91/53738-94, 91/53738-95, 91/53738-96, 91/53738-97, 91/53738-98, 91/53738-99, 91/53738-100).

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.317
(Processos nºs. 91/53738-4, 91/53738-5, 91/53738-6, 91/53738-7, 91/53738-8, 91/53738-9, 91/53738-10, 91/53738-11, 91/53738-12, 91/53738-13, 91/53738-14, 91/53738-15, 91/53738-16, 91/53738-17, 91/53738-18, 91/53738-19, 91/53738-20, 91/53738-21, 91/53738-22, 91/53738-23, 91/53738-24, 91/53738-25, 91/53738-26, 91/53738-27, 91/53738-28, 91/53738-29, 91/53738-30, 91/53738-31, 91/53738-32, 91/53738-33, 91/53738-34, 91/53738-35, 91/53738-36, 91/53738-37, 91/53738-38, 91/53738-39, 91/53738-40, 91/53738-41, 91/53738-42, 91/53738-43, 91/53738-44, 91/53738-45, 91/53738-46, 91/53738-47, 91/53738-48, 91/53738-49, 91/53738-50, 91/53738-51, 91/53738-52, 91/53738-53, 91/53738-54, 91/53738-55, 91/53738-56, 91/53738-57, 91/53738-58, 91/53738-59, 91/53738-60, 91/53738-61, 91/53738-62, 91/53738-63, 91/53738-64, 91/53738-65, 91/53738-66, 91/53738-67, 91/53738-68, 91/53738-69, 91/53738-70, 91/53738-71, 91/53738-72, 91/53738-73, 91/53738-74, 91/53738-75, 91/53738-76, 91/53738-77, 91/53738-78, 91/53738-79, 91/53738-80, 91/53738-81, 91/53738-82, 91/53738-83, 91/53738-84, 91/53738-85, 91/53738-86, 91/53738-87, 91/53738-88, 91/53738-89, 91/53738-90, 91/53738-91, 91/53738-92, 91/53738-93, 91/53738-94, 91/53738-95, 91/53738-96, 91/53738-97, 91/53738-98, 91/53738-99, 91/53738-100).

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.318
(Processos nºs. 91/53738-4, 91/53738-5, 91/53738-6, 91/53738-7, 91/53738-8, 91/53738-9, 91/53738-10, 91/53738-11, 91/53738-12, 91/53738-13, 91/53738-14, 91/53738-15, 91/53738-16, 91/53738-17, 91/53738-18, 91/53738-19, 91/53738-20, 91/53738-21, 91/53738-22, 91/53738-23, 91/53738-24, 91/53738-25, 91/53738-26, 91/53738-27, 91/53738-28, 91/53738-29, 91/53738-30, 91/53738-31, 91/53738-32, 91/53738-33, 91/53738-34, 91/53738-35, 91/53738-36, 91/53738-37, 91/53738-38, 91/53738-39, 91/53738-40, 91/53738-41, 91/53738-42, 91/53738-43, 91/53738-44, 91/53738-45, 91/53738-46, 91/53738-47, 91/53738-48, 91/53738-49, 91/53738-50, 91/53738-51, 91/53738-52, 91/53738-53, 91/53738-54, 91/53738-55, 91/53738-56, 91/53738-57, 91/53738-58, 91/53738-59, 91/53738-60, 91/53738-61, 91/53738-62, 91/53738-63, 91/53738-64, 91/53738-65, 91/53738-66, 91/53738-67, 91/53738-68, 91/53738-69, 91/53738-70, 91/53738-71, 91/53738-72, 91/53738-73, 91/53738-74, 91/53738-75, 91/53738-76, 91/53738-77, 91/53738-78, 91/53738-79, 91/53738-80, 91/53738-81, 91/53738-82, 91/53738-83, 91/53738-84, 91/53738-85, 91/53738-86, 91/53738-87, 91/53738-88, 91/53738-89, 91/53738-90, 91/53738-91, 91/53738-92, 91/53738-93, 91/53738-94, 91/53738-95, 91/53738-96, 91/53738-97, 91/53738-98, 91/53738-99, 91/53738-100).

EMENTA: "Os presentes processos devem ser anexados aos das respectivas prestações de Contas, eis que o primeiro deu entrada nesta Corte de Contas fora do prazo regimental e o segundo não estabelece o prazo final do contrato celebrado com a Empresa contratante".

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de Dezembro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.389
(Processo nº 77.978)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Convênio SEPLAN nº 405/88

Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Considerando o princípio constitucional garantido, de que todos são iguais perante a Lei, é de ser provida a reabertura da instrução processual, a fim de que o denunciado no processo, apresente defesa, na qualidade de co-responsável na prestação de contas em julgamento".

D E C I S A O: reabrir a instrução do processo nº 77.978, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, a fim de que seja notificado o Sr. ARGENIRIO NUNES DO VALE FILHO, denunciado no presente processo, para que apresente defesa, na qualidade de co-responsável na prestação de Contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.390
(Processo nº 90/50363-0)
CP.
92/0002974-4

Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. (Convênio SEPLAN nº 062/89).

Interessado: ROBERTO DA COSTA FERREIRA - Ex-Diretor
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.391
(Processo nº 90/53217-4)
CP.
92/0002965-5

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER (Convênio nº 137/89 SEPLAN).

Responsável: Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "As contas objeto do presente processo acham-se regulares, considerando-se a legitimidade da documentação da despesa, a correta aplicação das verbas, a exatidão contábil e a observância das demais normas pertinentes, implicando na aprovação das mesmas."

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito Municipal de ALENQUER, multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.392
(Processos nºs. 90/53649-9, 90/53533-4, 90/53543-8)
CP.
92/0002973-6

Assunto: Tomadas de Contas instauradas no COLEGIO "PAULINO DE BRITO", COLEGIO "INSTITUTO MODELO" e ESCOLA DE 1º GRAU "CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDA" - Convênios SEDUC nºs. 16, 07 e 33/89 e Termos Aditivos.

Responsáveis: Srs. VALQUIRIA PAULA LIMA MUFARREJ; MARCOS DAVID NAHON e MARINA RODRIGUES BRASIL, Diretores.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, abaixo discriminadas.

- COLEGIO "PAULINO DE BRITO" no valor de NCZ\$ 19.881,24 (Dezenove mil, oitocentos e oitenta e um cruzados novos e vinte e quatro centavos), padrão monetário à época;

- COLEGIO "INSTITUTO MODELO" no valor de NCZ\$ 22.223,57 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e três cruzados novos e cinquenta e sete centavos);

- ESCOLA DE 1º GRAU "CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDA" no valor de NCZ\$ 25.157,45 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzados novos e quatrocentos e cinco centavos), padrão monetário à época.

ACÓRDÃO Nº 18.393
(Processo nº 90/53637-0)
CP.
92/0002981-7

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA de 1º Grau "AURORA BAHIA" (Convênio nº 23/89 e seu Termo Aditivo SEDUC).

Interessado: Sra. NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, Diretora.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "As contas objeto do presente processo acham-se regulares, considerando-se a legitimidade da documentação da despesa, a correta aplicação das verbas, a exatidão contábil e a observância das demais normas pertinentes, implicando na aprovação das mesmas."

D E C I S A O: aprovar as contas da ESCOLA DE 1º GRAU "AURORA BAHIA", no valor de NCZ\$ 20.412,75 (vinte mil, quatrocentos e doze cruzados novos e setenta e cinco centavos).

CP.
92/0002989-2

ACÓRDÃO Nº 18.394
(Processos nºs. 91/50945-2, 91/52501-0 e 91/53478-5)
Assunto: Prestações de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Convênio SEPLAN nº 425/90), INSTITUTO "CATARINA LABOURE" (Convênio SEDUC, nº 18/90 e seu Termo Aditivo) e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (Convênio SEPLAN nº 612/90).

Interessados: Dr. PAULO MENDES BARROSO REBELLO, ex-Secretário; Irmã VITÓRIA MARIA DA SILVA GARCIA, Diretora e Sr. JOSE TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as presentes prestações de Contas.

ACÓRDÃO Nº 18.395
(Processos nºs. 91/51421-7, 91/52263-3, 91/52500-7)
CP.
92/0002943-4

Assunto: Prestações de Contas das PREFEITURAS MUNICIPAIS DE MUANA e OURILANDIA DO NORTE (Convênios SEPLAN nºs. 591 e 632/90), ESCOLA DE 1º GRAU "AURORA BAHIA" (Convênio SEDUC nº 06/90 e seu Termo Aditivo).

Interessados: Srs. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA e GERONIMO CABRAL SOBRINHO, Prefeitos e Sra. NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, Diretora.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as presentes prestações de contas, abaixo discriminadas:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA, na importância de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros);

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros); e

- ESCOLA DE 1º GRAU "AURORA BAHIA", na importância de R\$ 161.469,00 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 18.396
(Processo nº 91/51609-0)
CP.
92/0003006-8

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº 018/90)

Interessado: Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS - Prefeita
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.397
(Processo nº 91/53582-7)
CP.
92/0002998-1

Assunto: Aposentadoria
Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Tendo sido cumprida as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro da aposentadoria de DULCIRA DE VILAR FERREIRA, ocupante do cargo de "Técnico em Direção e Assistência Legislativa" - PLAL.104, do Quadro Suplementar de Provedor do Estado do Pará, corrigir os cálculos dos provent

RESOLUÇÃO Nº 12.323
(Processo nº 91/52594-0)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado, tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilização praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator que deferiu o cadastro solicitado na forma do disposto no Prejulgado nº 06, de 31.01.91.

RESOLUÇÃO Nº 12.324 CP.
(Processo nº 91/52823-6) 92/0002980-9

EMENTA: "Contrato cujo o prazo de vigência expirou em 15.07.91, deverá ser anexado os presentes autos à respectiva prestação de contas para análise em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator que determinou a anexação do processo nº 91/52823-6 que trata do Contrato nº 65/91 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CESAM-CONSULTORIA, ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA., ao da respectiva prestação de contas, para análise em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.325 CP.
(Processo nº 91/52820-8) 92/0002936-1

EMENTA: "Vencido o Aditivo deste processo, é de ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator que determinou a anexação do processo nº 91/52820-8 que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e a firma BRAVIÇOS-BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.326 CP.
(Processo nº 91/53085-2) 92/0002944-2

EMENTA: "Convênio cujo o prazo de vigência expirou em 30.11.91, deve ser anexado os presentes autos à respectiva prestação de contas para análise em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Sr. Conselheiro Relator que determinou a anexação do processo nº 91/53085-2 que trata do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIN, ao da respectiva prestação de contas, para análise em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 12.327 CP.
92/0002972-8

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 3.336.

RESOLVE:

REFERENDAR os atos da Presidência, relativamente a proposição apresentada

RESOLUÇÃO Nº 12.328 CP.
92/0002956-6

CONSIDERANDO que o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, requereu a este Tribunal através do Of. nº 271/91 de 05/12/91, prorrogação do tempo de estágio, na qual este Tribunal, da funcionária RUTH BURLAMAQUI BENDAHAN, e

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante de Ata nº 3.336, desta data.

RESOLVE; à unanimidade,

Prorrogar até 31 de Dezembro de 1992, o estágio junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo da servidora RUTH BURLAMAQUI BENDAHAN.

RESOLUÇÃO Nº 12.329 CP.
92/0002948-5

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará foi produzida como Lei Ordinária quando, por determinação do inciso II do § 1º do art. 113, da Constituição Estadual de 1989, deveria sê-lo como Lei Complementar;

CONSIDERANDO proposição do Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, constante da Ata nº 3.336, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

I. Que o Exmº Sr. Conselheiro Presidente deste Tribunal dirija-se à Assembleia Legislativa do Estado encaminhando o teor do contido na Lei nº 5.648, de 16 de Janeiro de 1991, para o fim de ser o mesmo votado sob o regime de Lei Complementar;

RESOLUÇÃO Nº 12.330 CP.
92/0002964-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 054/92

EDITAL Nº 026

De ordem da Exmª Srª Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara, eleitos em Convenção de 22.12.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Euclides Vieira Matos, Jonas da Rocha Melo, Mariza da Silva Matos, Miguel Lopes de França, Francisco Edmar Xavier, Allan Márcio Vieira da Silva, Osmar Alves Martins, Francisco Morais Alves, Pedro Ferreira Costa, Raimundo Trajano de Oliveira, Eutides Barbosa

Miranda, Síngio César de Menezes, João Alves Cavalcante, Valdir Ednor de Oliveira, Neuracy Martins dos Santos, José Arrais Martins, Gomçalo Pereira da Luz, Alício Alves, Agripino Gonçalves de Sousa.

SUPLENTE: Acácio da Silva, Vaito Antonio Borba, Jusse Alves de Sousa, José Eustáquio Braga, Benevaldo Pereira Silva, Roberto Rodrigues Silva, Noélis Alves dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Allan Márcio Vieira da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Morais Alves

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Euclides Vieira Matos

Vice-Presidente: Jonas da Rocha Melo

1º Secretário: Miguel Lopes de França

2º Secretário: Américo França de Morais

1º Tesoureiro: Mariza da Silva Matos

2º Tesoureiro: Elito de Oliveira Silva

Eu, Izete Tadaesky, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc. 054/92

EDITAL Nº 027

De ordem da Exmª Srª Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Almeirim, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Edno Vieira, Raimundo Maramaldo da Costa, Ipojuca da Silva Costa, Ivo Moya da Silva, Roberto Elias Brito Moreira, Miguel Soares de Sousa, Itajiba Picango Sarraf, Joaquim Pereira da Silva, João Fernandes da Silva, Manoel de Deus Fernandes, Maria Herminia Pena do Amaral, Gedalias Freitas Nascimento, Nivalda da Costa Silva, Patricia Marília Guerra de Sousa, Joaquim Moreira Azevedo Neto, Zenildo do Amaral Silva, Izabel Sanches de Sousa, Simone do Amaral Silva, Ezequiel Sanches de Sousa.

SUPLENTE: Ana Dias Gonçalves, Afonso de Sousa do Carmo, Alzira de Albuquerque Lima, Odileia de Oliveira de Sousa, Maria José de Sousa, Nazilda Paiva dos Santos, Benedita Cardoso Paiva, Rildo do Amaral Vieira, Francineide Gomes Viegas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Maramaldo da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Joaquim Pereira da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Edno Vieira

Vice-Presidente: Ivo Moya da Silva

Secretário: Roberto Elias Brito Moreira

Tesoureiro: Ipojuca da Silva Costa

SUPLENTE: Miguel Soares de Sousa e Gedalias Freitas Nascimento.

Eu, Izete Tadaesky, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

(G. Reg. nº 39.634)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.01.92

(Nos. 70/92 a 96/92)

AC. Nº 70/92. PROC. TRT RO 2433/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Presidente RIDER BRITO. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEN-CATA. (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDO: RAIMUNDA RODRIGUES BARROS. (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: Se em ação de dissídio coletivo, o sindicato profissional, representando o interesse dos trabalhadores, transacionou com a entidade representativa da categoria econômica a parcela de antecipação salarial com base no IPC de março/90, é impossível, juridicamente, que, mais tarde, em ação individual, os trabalhadores postulem essa mesma parcela, porque a transação, que tem como pressuposto a "res dubia", é ato bilateral pelo qual as partes, fazendo-se concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Relator, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$8.638,04 sobre Cr\$400.000,00.

AC. Nº 71/92. PROC. TRT RO 2576/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros) e RENATO BARROS BARBOSA (Dr. Edilene Valério e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovada a decisão do empregado, não há que se falar em dispensa indenizatória, principalmente quando seu motivo implicou em sérios prejuízos à empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, sem divergência, negar provimento

ao recurso do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias vencidas 87/88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 72/92. PROC. TRT R EX OFF 2540/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: ANTONIO DE JESUS DE ALMEIDA (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa).

EMENTA: O artigo 19, da Constituição Federal (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), garante estabilidade aos servidores municipais que na data de sua promulgação tiveram completado cinco anos de serviço.

DECISÃO: ACORDAM Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias vencidas e de anotação de baixa na CTPS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 73/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2144/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (Dr. Antonio C. M. de Brito). RECORRIDO-RECLAMANTE: ROSENILDO JOSÉ DOS ANJOS SOUSA (Dr. Antonio Eder J. S. Coelho e outro).

EMENTA: Se o pequeno empreiteiro realiza parte dos serviços contratados deve ser remunerado pelo trabalho executado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 74/92. PROC. TRT RO 1782/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO.

RECORRENTE: CARLOS HADONAY MIRANDA. (Dr. João José Soares Geraldo e Outro). RECORRIDOS: FELINTO NERY GEMAGUE (Reclamado) e ANTONIO CARLOS FLEXA DE ALMEIDA (Litiscorrente) (Dra. Cristina do Socorro da Silva Souza e Outros).

EMENTA: Confirmada em Juízo pelo próprio reclamado a prestação dos serviços pelo reclamante, deve ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas como de direito, mantendo a exclusão da lide do litiscorrente.

AC. Nº 75/92. PROC. TRT AI 2582/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. AGRAVANTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. (Dr. Juter Isensee Junior). AGRAVADO: FERNANDO NAZARÉ FERNANDES.

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por preposto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 76/92. PROC. TRT RO 2402/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. (Dr. Antonio C. L. Valadão e outros). RECORRIDO: GILBERTO JOSÉ AUGUSTO.

EMENTA: Não se conhece de recurso por falta de outorga de poderes ao advogado que o subscreve.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 77/92. PROC. TRT ED 3750/91. Relator: Juiza MARILDA COELHO. EMBARGANTE: ANTONIO DA SILVA CORREA E OUTROS (Dra. Paula Frassinetti Silva e Outros). EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outro) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior).

EMENTA: Embargos acolhidos para corrigir erro datilográfico em relação às custas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para esclarecer que as custas cominadas na parte dispositiva do Acórdão nº 3.143/91 são fixadas em Cr\$-1.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-50.000,00.

AC. Nº 78/92. PROC. TRT RO 2172/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: DESIGN ENGENHARIA LTDA. (Dr. Cleber Reis e outros). RECORRIDO: JUVENIL DA SILVA (Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz).

EMENTA: Não elidida a revelia a discussão sobre a relação de emprego não pode ser reaberta, face à confissão ficta da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 79/92. PROC. TRT RO 2142/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A. (Dr. Antonio Fernando Rocha). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI-PA. (Dr. Rubens José de Lima).

EMENTA: Declara-se a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 80/92. PROC. TRT ED 3824/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. (Dr. Antônio C. Monteiro de Brito). EMBARGADOS: RAIMUNDO AUGUSTO NUNES DA SILVA, MARILENE LOBO GAVINHO VIDAL, REINALDO JOSÉ DIAS DA CRUZ, EVARISTO FRANCISCO DE MOURA TEREZO NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES (Dr. Carlos Pedro P. Furtado e outros).

EMENTA: A incompetência em razão da pessoa é matéria estritamente ligada ao mérito, razão porque deve ser recebida como preliminar de carência da ação a ser examinada na decisão final.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para esclarecer que houve oportuno protesto da ora embargante à decisão da MM. Junta que recebeu a exceção de incompetência como preliminar de mérito, mantendo a rejeição da preliminar de nulidade do processo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 81/92. PROC. TRT RO 967/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: PETROBRAS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outros) e ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA (Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira). RECORRIDOS: OS MESMOS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Dr. Antonio Germano do Nascimento e outros) e RAIMUNDO FREITAS CALDAS TORQUATO DA SILVA RODRIGUES RAIMUNDO DOS SANTOS BENEDITO BRILHANTE DE ARAUJO (Dr. Ivo Paz de Oliveira).

EMENTA: Admitindo a reclamada na defesa que a norma coletiva limitava a concessão da parcela deferida, aos empregados de nível superior e não a tendo apresentado na instrução, mantém-se a sentença que estendeu a parcela aos reclamantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada Organização TED de Serviços Ltda., porque deserto; em conhecer do recurso da Petromisa, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 173/174, porque juntados a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 82/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2364/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dra. Ivette Nunes Carreira e outro). RECORRIDOS-RECLAMANTES: SEBASTIÃO ELIZEU SOUZA DA COSTA CARLOS RUBENS ALFAIA TEIXEIRA MARIA CRISTINA RAMOS MACHADO WILTON MOREIRA DA CUNHA ANA MARIA DE PINHO MORAES LUISA AURORA FERNANDES DE MORAES RAINEIRO ANTONIO CESAR DA SILVA MARIA TEREZINHA NUNES CANDEIRA MANOEL LUIS DOS SANTOS JESUS JOMAR DA CRUZ NASCIMENTO (Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro).

EMENTA: P C C S
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido

posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL
Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 83/92. PROC. TRT RO 603/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECORRENTE: COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES. (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA. (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra).

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Não havendo perícia técnica para detectar a insalubridade, reforma-se a sentença para julgar improcedente a reclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Solon Peralta, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 84/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1606/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECORRENTE - RECLAMADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA (Dr. Fernando José Couto de Azevedo). RECORRIDO - RECLAMANTE: NELSON HORACIO SALGADO REGO. (Dr. Jorge Cláudio Wanderley).

EMENTA: FALTA GRAVE
Comprovado nos autos até pelo próprio depoimento do requerido que para um processo de multa ele utilizava duas guias, uma delas com o valor da multa corrigida e a outra não. O valor cobrado correspondia ao que fora corrigido e o valor recolhido era o valor original. A diferença era embolsada pelo empregado, com a provável ajuda do caixa do requerente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente o inquérito judicial para apuração de falta grave do requerido, e autorizar a rescisão de seu contrato, sem ônus para a Empresa.

AC. Nº 85/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1919/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS (Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIA DE MELO MORAES, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA AREAS DA CUNHA, DILCE MARIA NOGUEIRA GUEDES, EUDINEA MARIA COSTA DE GUSHÃO, FRANCISCO BERNARDO DE LIMA, FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA, ISAIAS RODRIGUES DE CAMPOS, JERUSA BATISTA DE SOUZA POKISIA, LENY DAS GRACAS GOMES BARBOSA e ZENAI DA SILVA TEIXEIRA (Dr. Antônio Pereira).

EMENTA: PCCS.
Adiantamento pecuniário feito com base no futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, determinando o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 86/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2583/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLD ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo). RECORRIDOS-RECLAMANTES: RENATO VELOSO DE CASTRO MENEZES, ROBERTO HASAKATSU IWASAKI, ROMANA MONTEIRO OLIVEIRA, ROMANA DE SOUZA

SERRÃO, RONALDO REINALDO POLLIQUEIS, ROOSEVELT ATAÍDE RODRIGUES, ROSA VIRGINIA ARAUJO DE ANDRADE E ROSILVA SANTOS MARQUES. (Dr. Cleber Reis e outros).

EMENTA: P C C S
Adiantamento feito com base em Plano de Cargos e Salários deve ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Confirma-se sentença que assim decidiu.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL.
Somente a União é isenta do pagamento de custas. A Autarquia Federal deve pagá-las no final do processo, tal como dispõe o Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência; negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 87/92. PROC. TRT R EX OFF 2674/91. JCJ de Óbidos. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: JORGE FELIPE SOUZA CARVALHO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 88/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1518/88. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL.

EMENTA: O Estado, ao preterir regime que lhe é próprio, submete-se, tal como um particular, às normas trabalhistas, pois não se pode aceitar tratamento dispar, a empregados regidos pelo mesmo regime, de direitos trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 89/92. PROC. TRT R EX OFF 1971/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTES: NOÉ EUGÊNIO MACEDO e MARIA DO SOCORRO SANTANA CHAVES (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outro). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 90/92. PROC. TRT RO 2002/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A-AMCEL (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros). RECORRIDO: WILKENS SILVA ANTUNES. (Dr. Ericlaudio Alencar Rocha e outro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela deferida para duas horas extras por dia, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 91/92. PROC. TRT RO 1723/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO NELLO. RECORRENTES: HELIMAR PERFURAÇÕES MARITIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e EDUARDO ALVES CARVALHO, ESMELINO FERREIRA DA SILVA, JOÃO DE DEUS MARINHO, MANOEL DE SOUZA BOUÇÓ e WALDEMAR COSTA SOBRINHO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Não provado o trabalho em turnos diários de revezamento, não se pode deferir diferenças de horas extras e consequências.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Vicente Fonseca, José Aires e Solon Peralta, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedentes as reclamações; prejudicado o exame do recurso dos reclamantes. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou justificativa de voto vencido.

AC. Nº 92/92. PROC. TRT RO 1637/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ MENDES PIMENTEL (Dr. Rubens José Gomes de Lima).

EMENTA: A lei nova não pode atropelar as situações já constituídas, o direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 93/92. PROC. TRT RO 2551/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. Bledson Antônio do Nascimento e outros). RECORRIDO: DOMINGOS MENDES ALMEIDA (Dr. Nivaldo Santos Duarte e outro).

EMENTA: O julgamento, salvo exceções de natureza processual, deve limitar-se ao pedido e suas especificações.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04, sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 94/92. PROC. TRT RO 2452/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: TNT BRASIL S/A (Dr. Arnaldo T. Neves). RECORRIDA: MARIA DA PAZ LIMA ALVES (Dr. Carlos A. Prestes de Brito).

EMENTA: Horas extras comprovadas pelo conjunto dos depoimentos colhidos na instrução devem ser deferidas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 95/92. PROC. TRT R EX OFF 1587/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: OSMARINA RAIOL DE CAMPOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB.

EMENTA: Inexistindo alteração do horário da autora, deve ser mantida a gratificação de tempo integral.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2335/87; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 96/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2509/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. João Francisco Maués Ferreira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: DARCINIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO, IBERÊ MARQUES PEREIRA BEZERRA, JARDELINA DE NAZARÉ FREITAS, JOÃO COSTA SANTOS, JOSÉ MARIA DA SILVA ARANHA, MARIA MARCIANO FERREIRA, MANOEL NAZARENO LEMOS, RAIMUNDO URUBATAN DE LIMA, WALDER REGINALDO DA COSTA E SILVA (Dr. Wilson Cardoso de Souza).

EMENTA: A legislação pode estabelecer novo sistema de reajuste salarial, mas não pode ter efeito retroativo, nem desrespeitar a situação já constituída.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/87; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 20 de janeiro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serv. de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT RO 1146/91
DEMANDANTE: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará
DEMANDADOS: Estado do Pará - órgãos da Administração Direta - Gabinete do Governador e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLEU AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE DE PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE Cr\$100.670,66 SOBRE Cr\$5.000.000,00.

Presidente: Dr. PEDRO THAMATURGO SORIANO DE HELLO, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dr. Haroldo Alves, Juiz Togado.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.
Dr. Domenico Falei, Juiz Empregador, convocado.
Dr. Solon Feralta, Juiz Empregador, convocado.
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Luiz Albano Lima, Georgeron Franco Filho, Juizes Togados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 11 de dezembro de 1991

RUTH HELENA RUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1359/91

RECORRENTES:- FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Procuradora: Dra. Marcilene de Miranda Santos

HAROLDO RODRIGUES OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Lucio Gorayeb Santos

RECORRIDOS:- OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambos os recursos preenchem os requisitos comuns para a sua admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

II - Recurso da Reclamada - LBA

Insurge-se esta recorrente contra o reconhecimento da relação de emprego e consequências, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Recurso do Reclamante

Apontando violação de lei e conflito de jurisprudência, o reclamante recorre de revista contra o indeferimento de diferença salarial decorrente do seu enquadramento como agente administrativo.

IV - Tendo em vista, contudo, o caráter fático da matéria versada nos recursos, nego-lhes seguimento, de acordo com o contido no Enunciado nº 126 do C. TST. Intimem-se.

Belém, 15 de janeiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1412/91

RECORRENTES:- JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO e OUTROS
Adv.: Dr. José L. Gorayeb Santos

RECORRIDA:- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Annie Maria Vianna Moraes

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns exigidos para a sua admissibilidade. Está fundamentado na alínea "a" do art. 8º da CLT.

II - Recorrem de revista os reclamantes contra a decisão do E. Tribunal que não deferiu as diferenças decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, por não ter alcançado o "quorum" constitucional para declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8.030/90 e Portarias do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Alegam divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência trazida à colação para demonstração do conflito, no entanto, não possui a especificidade necessária, não podendo ser aceita para a finalidade, conforme orientação dos Enunciados nº 23 e 296 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.888/91

RECORRENTE: ENGEVIX S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA
Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO PAMPLONA GUANA
Advogados: Dr. José Helder Benatti e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Eduardo Pereira Jr. e outros

DESPACHO

Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada, efetivados o pagamento das custas e o depósito recursal.

Pretende a recorrente questionar a decisão Regional que, não considerando a sua advogada habilitada por falta de procuração nos autos, do advogado que lhe substabeleceu poderes, não conheceu do recurso ordinário. Argui a hipótese de mandato tácito e alega divergência jurisprudencial e violação constitucional.

A argumentação recursal, entretanto, é totalmente voltada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado 126 do Colendo TST.

Além disso, a jurisprudência trazida à colação é imprópria para caracterizar divergência, porque oriunda de Turmas do TST, e também não demonstrou a recorrente qualquer violação direta ao texto constitucional, como se propôs.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de janeiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1637/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogados: Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO: MÁRIO DE SOUZA FERNANDES
Advogados: Dr. Raimundo Luiz M. Noda e outro

DESPACHO

O presente recurso de revista preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas a e g do art. 8º da CLT.

Insurge-se a reclamante contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89, confirmou parcialmente sentença do Primeiro Grau de Jurisdição, deferindo ao reclamante diferenças salariais relativas aos reajustes de julho/87 e da URV de fevereiro/89, mais juros e correção monetária, além de outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à divergência alegada, os arestos da fls. 113 e 114 foram transcritos sem a observância dos requisitos exigidos pelo Enunciado 38 do TST, motivo pelo qual não servem para caracterizá-la. Os outros dois, da 3ª e da 12ª Regiões, respectivamente, também não servem, porque inespecíficos, além de não abrangerem todos os fundamentos da decisão impugnada, nos termos dos Enunciados 296 e 21 do Colendo TST.

Quanto à violação legal, a natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade do recurso sob este aspecto, nos termos do Enunciado 221 do mesmo Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1248/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogados: Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO: JOSÉ GOMES DO REAL
Advogados: Dr. Raimundo Luiz Noda e outro

DESPACHO

Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada, já efetivados o depósito recursal e o pagamento das custas.

Alegando violação ao art. 195, § 2º da CLT e juntando jurisprudência para tentar caracterizar divergência, insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, adotando os fundamentos da decisão de Primeiro Grau, deferiu ao reclamante adicional de periculosidade e seus reflexos, sem a realização de perícia para comprovar ou não tal periculosidade.

Em princípio, cumpre salientar não estar o Juiz obrigado a sentar o resultado de qualquer perícia, podendo ele discordar, baseado em outras fontes de seu livre convencimento e, dessa forma, o atendimento do Primeiro Grau e do E. Tribunal, em sua maioria, foi no sentido de que o reclamante encontrava-se amparado pelas disposições da Lei 7.369/85 e do Decreto-Lei 93.412/86, uma vez que era eletricitista e, assim sendo, não havia qualquer equipamento que conseguisse eliminar o risco de choque, explosões ou faíscas que pudessem provocá-lo sérios prejuízos e até mesmo a morte.

Nessa linha de raciocínio, qualquer pretensão da recorrente, objetivando a admissibilidade do recurso, por qualquer dos pressupostos invocados, esbarra nas disposições do Enunciado 126 do Colendo TST, que veda a admissibilidade do recurso para o reexame de matéria fática.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0509

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.148

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1992

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 038/92-C.C.G DE 05 DE JANEIRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, à servidora MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA, ocupante da função de Secretária FG-4, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.12.91 a 03.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de janeiro de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 39650)

CP.

92/0002896-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0025 de 21.01.92 - Informar o valor dos repasses da Cota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, relativo aos períodos de 02 a 03.01.92 e 06 a 10.01.92.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO ICMS

PERÍODO: 02 a 03.01.92

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª BELEM		28.360.491,28
BELEM	170.001-4	28.360.491,28
2ª REGIÃO		3.494.811,34
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	285.290,72
CASTANHAL	170.003-0	1.549.647,34
COLARES	170.004-9	58.354,92
CURUÇÁ	170.005-7	103.742,08
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	136.161,48
INHANGAPI	170.007-3	64.838,80
M. BARATA	170.008-1	58.354,92
MARACANÁ	170.009-0	77.806,56
MARAPANIM	170.010-3	71.322,68
STA. IZABEL PARÁ	170.011-1	551.129,80
STA. MARIA PARÁ	170.012-0	103.742,08
STO. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	155.613,12
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	71.322,68
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	90.774,32
VIGIA	170.016-2	116.709,84
3ª REGIÃO		3.708.779,38
CURIONÓPOLIS	170.017-0	175.064,76
PACAJÁS	170.018-9	84.290,44
PARAUPEBAS	170.019-7	272.322,96
ITUPIRANGA	170.020-0	162.097,00
JACUNDÁ	170.021-9	226.935,80
MARABÁ	170.022-7	1.543.163,46
RONDON PARÁ	170.021-2	265.839,08
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	90.774,32
BREJO GRANDE ARAG.	170.024-3	77.806,56
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	84.290,44
TUCURUI	170.026-0	726.194,56
4ª REGIÃO		7.612.075,16
ALMEIRIM	170.027-8	142.645,36
ALMEIRIM	170.028-6	2.347.164,57
AVEIRO	170.029-4	90.774,32
RURÓPOLIS	170.030-8	84.290,44
FARO	170.031-6	84.290,44
ITAITUBA	170.032-4	719.710,68
JURUTÍ	170.033-2	90.774,32
MONTE ALEGRE	170.034-0	168.580,88
ÓBIDOS	170.035-9	168.032,52
ORIXIMINÁ	170.036-7	940.162,61
PRAINHA	170.037-5	149.129,24
SANTARÉM	170.038-3	2.606.519,78
5ª REGIÃO		1.225.453,33
AFUÁ	170.039-1	110.225,96
ANAJÁS	170.040-5	90.774,32
BAGRE	170.041-3	77.806,56
BREVES	170.042-1	259.355,21
CHAVES	170.043-0	84.290,44
CURRALINHO	170.044-8	64.838,80
GURUPÁ	170.045-6	90.774,32
MELGAÇO	170.046-4	77.806,56
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	84.290,44
PORTEL	170.048-0	213.968,04
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	71.322,68

6ª REGIÃO		3.105.778,54
ABAETETUBA	170.050-2	285.290,72
BAIÃO	170.051-0	77.806,56
BARCARENA	170.052-9	2.048.906,10
CAMETÁ	170.053-7	181.548,64
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	110.225,96
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	64.838,80
MOCAJUBA	170.056-1	97.258,20
MOJÚ	170.057-0	239.903,56
7ª REGIÃO		3.981.102,34
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	220.451,93
REDENÇÃO	170.059-6	888.291,57
RIO MARIA	170.060-0	369.581,16
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	239.903,56
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	194.516,40
S. FÉLIX XINGU	170.063-4	603.000,84
TUCUMAN	170.064-2	246.387,44
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	233.419,68
XINGUARA	170.066-9	797.517,24
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	188.032,52
8ª REGIÃO		3.040.939,74
PARAGOMINAS	170.068-5	1.873.841,34
CAPITÃO POÇO	170.069-3	188.032,52
IRITUIA	170.070-7	175.064,76
MÃE DO RIO	170.071-5	201.000,28
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	129.677,60
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	220.451,92
D. ELIZEU	170.083-9	252.871,32
9ª REGIÃO		5.414.039,83
ANANINDEUA	170.074-0	4.733.232,43
BENEVIDES	170.075-8	680.807,40
10ª REGIÃO		1.180.066,17
ALTAMIRA	170.076-6	739.162,33
MEDICILÂNDIA	170.077-4	123.193,72
URUARÁ	170.078-2	97.258,20
PORTO DE MOZ	170.079-0	110.225,96
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	110.225,96
12ª REGIÃO		1.809.002,53
CAPANEMA	170.084-7	654.871,89
AUGUSTO CORREA	170.085-5	84.290,44
BRAGANÇA	170.086-3	291.774,60
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	71.322,68
PEIXE-BOI	170.088-0	58.354,92
PRIMAVERA	170.089-8	77.806,56
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	71.322,68
VIÇEU	170.092-0	149.129,24
SALINÓPOLIS	170.091-0	123.193,72
SANTARÉM NOVO	170.092-8	51.871,04
OURÉM	170.093-6	116.709,84
BONITO	170.094-4	58.354,92
13ª REGIÃO		1.381.066,45
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	499.258,76
BUJARÚ	170.005-7	71.322,68
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	90.774,32
ACARÁ	170.098-7	201.000,28
TAILÂNDIA	170.099-5	518.710,41
14ª REGIÃO		525.194,28
SOURÉ	170.101-0	110.225,96
S. CRUZ ARARI	170.100-2	58.354,92
SALVATERRA	170.102-9	64.838,80
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	97.258,20
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	84.290,44
MUANÁ	170.105-3	110.225,96
TOTAL		64.838.800,37
COORDENADORIA FINANCEIRA		
COTA-PARTE DO ICMS		
PERÍODO: 06 a 10.01.92		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		2.321.197.884,16
BELEM	170.001-4	2.321.197.884,16
2ª REGIÃO		286.036.959,20
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	23.349.955,85
CASTANHAL	170.003-0	126.832.714,75
COLARES	170.004-9	4.776.127,33
CURUÇÁ	170.005-7	8.490.893,04
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	11.144.297,11
INHANGAPI	170.007-3	5.306.808,15
M. BARATA	170.008-1	4.776.127,33
MARACANÁ	170.009-0	6.368.169,78
MARAPANIM	170.010-3	5.837.488,96
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	45.107.869,26
S. MARIA PARÁ	170.012-0	8.490.893,04
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	12.736.339,56
S. CAETANO ODIV.	170.014-6	5.837.488,96
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	7.429.531,41
VIGIA	170.016-2	9.552.254,67
3ª REGIÃO		303.549.426,09
CURIONÓPOLIS	170.017-0	14.328.382,01

PACAJÁS	170.018-9	6.898.850,59
PARAUPEBAS	170.019-7	22.288.594,22
ITUPIRANGA	170.020-0	13.267.020,37
JACUNDÁ	170.021-9	18.573.828,52
MARABÁ	170.022-7	126.302.033,93
RONDON PARÁ	170.021-2	21.757.913,41
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	7.429.531,41
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	6.368.169,78
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	6.898.850,59
TUCURUI	170.026-0	59.436.251,26
4ª REGIÃO		623.019.276,63
ALMEIRIM	170.027-8	11.674.977,93
ALMEIRIM	170.028-6	192.106.454,97
AVEIRO	170.029-4	7.429.531,41
RURÓPOLIS	170.030-8	6.898.850,59
FARO	170.031-6	6.898.850,59
ITAITUBA	170.032-4	58.905.570,45
JURUTÍ	170.033-2	7.429.531,41
MONTE ALEGRE	170.034-0	13.797.701,19
ÓBIDOS	170.035-9	15.389.743,63
ORIXIMINÁ	170.036-7	76.948.718,15
PRAINHA	170.037-5	12.205.658,74
SANTARÉM	170.038-3	213.333.687,57
5ª REGIÃO		100.298.674,01
AFUÁ	170.039-1	9.021.573,85
ANAJÁS	170.040-5	7.429.531,41
BAGRE	170.041-3	6.368.169,78
BREVES	170.042-1	21.227.232,60
CHAVES	170.043-0	6.898.850,59
CURRALINHO	170.044-8	5.306.808,15
GURUPÁ	170.045-6	7.429.531,41
MELGAÇO	170.046-4	6.368.169,78
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	6.898.850,59
PORTEL	170.048-0	17.512.466,89
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	5.837.488,96
6ª REGIÃO		254.196.110,31
ABAETETUBA	170.050-2	23.349.955,85
BAIÃO	170.051-0	6.368.169,78
BARCARENA	170.052-9	167.695.137,49
CAMETÁ	170.053-7	14.859.062,82
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	9.021.573,85
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	5.306.808,15
MOCAJUBA	170.056-1	7.960.212,22
MOJÚ	170.057-0	19.635.190,15
7ª REGIÃO		325.838.020,32
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	18.043.147,70
REDENÇÃO	170.059-6	72.703.271,64
RIO MARIA	170.060-0	30.248.806,45
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	19.635.190,15
STA. M. BARREIRAS	170.062-6	15.920.424,45
S. FÉLIX XINGU	170.063-4	49.353.315,78
TUCUMAN	170.064-2	20.165.870,96
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	19.104.509,33
XINGUARA	170.066-9	65.273.740,23
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	15.389.743,63
8ª REGIÃO		248.889.302,16
PARAGOMINAS	170.068-5	153.366.755,49
CAPITÃO POÇO	170.069-3	15.389.743,63
IRITUIA	170.070-7	14.328.382,00
MÃE DO RIO	170.071-5	16.451.105,26
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	10.613.616,30
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	18.043.147,70
D. ELIZEU	170.083-9	20.696.551,78
9ª REGIÃO		443.118.480,40
ANANINDEUA	170.074-0	387.396.994,84
BENEVIDES	170.075-8	55.721.485,56
10ª REGIÃO		96.583.908,30
ALTAMIRA	170.076-6	60.497.612,90
MEDICILÂNDIA	170.077-4	10.082.935,48
URUARÁ	170.078-2	7.960.212,22
PORTO DE MOZ	170.079-0	9.021.573,85
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	9.021.573,85
12ª REGIÃO		148.059.947,34
CAPANEMA	170.084-7	53.598.762,31
AUGUSTO CORREA	170.085-5	6.898.850,59
BRAGANÇA	170.086-3	23.880.636,67
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	5.837.488,96
PEIXE-BOI	170.088-0	4.776.127,33
PRIMAVERA	170.089-8	6.368.169,78
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.837.488,96
VIÇEU	170.092-0	12.205.658,74
SALINÓPOLIS	170.091-0	10.082.935,48
SANTARÉM NOVO	170.092-8	4.245.446,52
OURÉM	170.093-6	9.552.254,67
BONITO	170.094-4	4.776.127,33
13ª REGIÃO		113.035.013,56
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	40.862.422,74
BUJARÚ	170.005-7	5.837.488,96
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	7.429.531,41
ACARÁ	170.098-7	16.451.105,26
TAILÂNDIA	170.099-5	42.454.465,19

14ª REGIÃO	42.985.146,00
SOURE	170.101-0
S. CRUZ ARARI	170.100-2
SALVATERRA	170.102-9
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7
PONTA DE PEDRAS	170.104-5
MUANÁ	170.105-3
TOTAL	5.306.808.148,48

CP.

92/0003004-1

(Fat. nº 10.006424, Reg. nº 10.006424, Dia 29/01/92)

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

OBJETO : A presente Tomada de Preços, tem como objeto a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, nos termos descritos sucinta e clara no anexo único deste Edital, para as 3ª e 7ª Regiões Fiscais.

DATA : 14.02.92

HORA : 10:00 horas

LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Sala de Treinamento - 2º andar-Órgão Central.

EDITAL : O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material da Se-

cretaria de Estado da Fazenda, no endereço acima, sendo que no Térreo.

Belém, 24 de Janeiro de 1992.

AURORA FRANCIS TAVARES CARDOSO

Presidente da Comissão

CP.

92/0002878-0

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92
OBJETO : Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Santarém - 4ª R.F.
DATA : 17 de fevereiro de 1992.
HORÁRIO : 09:00 horas
LOCAL : Sala de Reuniões - 2º andar, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, nesta Capital.
EDITAL : Acha-se afixado na sala nº 23 - Térreo (SERVIÇO DE MATERIAL) desta Secretaria
Belém, 03 de fevereiro de 1992.
CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Presidente da Comissão. CP.
92/0002876-4

(Fat. nº 10.006425, Reg. nº 10.006425, Dias 29, 30 e 31/01/92)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

RELATORIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

= 4º TRIMESTRE/91 =

(Em Cr\$ Milhões)

RECEITA	Valores	DESPESA	Valores
RECEITA PRÓPRIA	80.461,5	PESSOAL	46.022,5
ICMS	76.438,3	ATIVO	38.135,1
IPVA	1.609,3	INATIVO	7.887,4
OUTRAS	2.413,9	DÍVIDA PÚBLICA	13.623,2
RECEITA TRANSFERIDA	50.077,5	INTERNA	9.508,5
FPE	41.826,9	EXTERNA	4.114,7
FUNDO EXPORTAÇÃO	6.635,4	DESPESA SETORIAL	37.691,4
RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	853,6	SAÚDE E SANEAMENTO	10.921,7
OUTRAS	761,6	EDUCAÇÃO E CULTURA	5.683,4
RECEITA VINCULADA	5.229,6	TRANSPORTES	9.777,7
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.714,2	SEGURANÇA	1.964,4
SUS	1.666,0	ENERGIA	54,0
SUDUC-CONV. FEDERAIS	1.849,4	HABITAÇÃO	585,9
OUTRAS RECEITAS	20.746,6	OUTROS	8.704,3
		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.374,7
		OUTROS PODERES	18.568,4
		TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS	19.613,0
		ICMS	16.243,9
		IPVA (BELÉM)	131,4
		FUNDO EXPORTAÇÃO	1.319,3
		ICMS - DIFERENÇA DO 3º TRIMESTRE	1.918,4
TOTAL	156.515,2	TOTAL	137.893,2

Fonte: Coordenação Financeira

CP. 92/0002893-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 005-A DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento de um sistema administrativo descentralizado através do intercâmbio de informações entre os diversos segmentos organizacionais da SESPA;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o processo de tomada de decisão de forma sistematizada para o alcance dos objetivos propostos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos ágeis no fluxo de decisões e na adoção de estratégias operacionais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de favorecer a população uma resposta imediata à minimização de seus problemas de saúde através de decisões ágeis e integradas.

RESOLVE:

1. Criar a Comissão Técnica da SESPA a ser composta pelos Secretários Adjunto, Diretores das Áreas Administrativa, Técnica e Operacional, Coordenadores dos Núcleos e um representante da Assessoria, tendo como Presidente o Secretário de Saúde.

2. Determinar que a citada Comissão reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinariamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Janeiro de 1992.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

CP.
92/0002884-5

PORTARIA DE Nº 07 DE 21 DE JANEIRO DE 1992
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 108/91, COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27118 DE 16.12.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE JANEIRO DE 1992.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 0008 DE 21 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES MARLUCIA DO SOCORRO NASCIMENTO, ASSISTENTE SOCIAL, HELENA ALVES DA CRUZ, ENFERMEIRA E CARMEM SILVA DA SILVA MACHADO, ENFERMEIRA, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APU-
RAR A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO GONÇALVES GABBAY, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 5095883-017, EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SEGUINTE DA LEI 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE JANEIRO DE 1992.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA CP.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 92/0002996-5

(Fat. nº 10.006419, Reg. nº 10.006419, Dia 29/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 11/91-SEDUC/FEP/ESEFFa

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO com sede a Rod. Augusto Montenegro, Km 10, CCN nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representada por seu Titular PROF. ROMERO

XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação, resolve rescindir o 2º Termo Aditivo ao Convênio 11/91, entre esta Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Educacional do Estado do Pará através da Escola Superior de Educação Física, datado em 16/01/91 cujo objetivo destinava-se ao repasse de recursos financeiros no valor de CR\$106.123.800,00 (cento e seis milhões cento e vinte e três mil e oitocentos cruzeiros) com fundamento no art 61 inciso I da Lei 5416/ de 11.12.87 por razões de interesse do serviço público.

Desde já ficam extintas todas as cláusulas do Termo Aditivo em referência.

Belém, 27 de Janeiro de 1992

PROF. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP.
92/0002887-0

DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE 60/91-SEDUC/ FEP/ESEFFa.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO com sede a Rod. Augusto Montenegro Km 10 CCN nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representada por seu Titular Prof. ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação resolve rescindir o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Nº 60/91-, entre esta Secretaria de Estado de Educação, e a Fundação Educacional do Estado do Pará através da Escola Superior de Educação Física, datado em 16/01/91, cujo objetivo destinava-se ao repasse de recursos financeiros no valor CR\$ 68.313.800,00 (sessenta e oito milhões trezentos e treze mil e oito centos cruzeiros), com fundamento no art 61 inciso I da Lei 5416 de 11.12.87 por razões de interesse do serviço público.

Desde já ficam extintas todas as cláusulas do Termo Aditivo em referências.

Belém, 27 de Janeiro de 1992

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP.
92/0002885-3

ERRATA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/91-SEDUC/ FEP/ESEFFa, PUBLICADO NO DIÁRIO Nº 2/141 DE 20 DE JANEIRO DE 1992 ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
LEIA-SE 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/91

Belém, 27 de Janeiro de 1992

PROF. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP.
92/0002877-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/92-SEDUC

PARTES: SEDUC/ AETE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SEDUC e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA TRAN SAMAZÔNICA DE ENSINO farão funcionar sobre inteira responsabilidade administrativa e pedagógica da SEDUC a E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS atendendo as normas educacionais em vigor e a filosofia da própria escola

CLÁUSULA SEGUNDA: A AETE cede à SEDUC o prédio, situado a Av. Joao Pessoa 1156, que funcionará em 03 (três) turnos para atender 750 (setecentos e cinquenta) alunos de 1ª à 8ª séries do 1º grau, em 12 (doze) turmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão usadas 6 (seis) sala de aula, 1 (uma) sala de professores, 1 (uma) Diretoria, 1 (uma) Cozinha, 1 (uma) Biblioteca, 1 (uma) Sala de computação e 6 (seis) Banheiros, total de 18 dependências

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC coloca a disposição do referido E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS servidores técnicos 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor, 1 (um) Secretário, 2 (dois) Supervisores, 3 (três) Auxiliares de Secretaria, 3 (três) Auxiliares de Disciplinas, 2 (dois) Serventes, 1 (um) Merendeira e 10 (dez) Professores.

CLÁUSULA QUINTA: A E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS se compromete a cumprir a legislação vigente através de suas normas regimentais e colocá-la a disposição para qualquer inspeção por parte da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA: A E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS implementará o ensino de primeiro grau 91ª à 8ª séries) com meios audiovisuais como 6 (seis) microcomputadores com vídeo, 3 (três) impressoras, 2 (dois) vídeos K7, 1 (um) computador central, driver, 1 (um) TV em cada sala de aula, 56 (cinquenta e seis) fitas de Vídeos educativos abrangendo as matérias curriculares e outros equipamentos próprios para a multimídia e ensino audiovisual.

CLÁUSULA SÉTIMA: A E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: A SEDUC fornecerá a E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS material permanente e de expediente.

CLÁUSULA NONA: A Entidade E.R.C. AMAZÔNIA-ARKANSAS se responsabiliza pelos reparos do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A SEDUC compete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da FAE destinados a merenda escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tomando por base a natureza do Convênio no sentido de salvaguardar seus direitos fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades Escolares por parte da AETE, seu patrimônio e intocável e inalienável visto que continuará com sua atividade precípua.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A vigência deste Convênio será de 4 (quatro) anos podendo ser rescindido a qualquer momento pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outra que se fizer necessária, desde que, devidamente supervisionada pela DEN e autorizada pelo Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias a Partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o Fica o Foro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROF.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA ASSOCIAÇÃO/DIONISIO FLEITAS MAIDANA-Responsável.

TESTEMUNHAS: MARIA INÊS COSTA MACHADO CP.
ALICE DIAS DE SENA 92/0002904-3

(Fat. nº 10.006426, Reg. nº 10.006426, Dia 29/01/92)

DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 76/91-SEDC/ SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, CGC Nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representada por seu titular Professor ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação, resolve rescindir o Convênio nº 76/91 com a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, datado de 27/12/91, cujo objetivo destinava-se ao repasse de recursos financeiros no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com fundamentos no art. 61 inciso I Lei 5416 de 11/12/87 por razões de interesse do serviço público. Desde já ficam extintas todas as cláusulas do Convênio em referência.

Belém, 28 de janeiro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação

DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 79/91 SEDUC/ SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, CGC Nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representada por seu titular Professor ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação resolve rescindir o Convênio nº 79/91 com a SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS representada neste ato por seu titular Exmo. Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO datado de 30/12/91, cujo objetivo destina-se ao repasse de recursos financeiros no valor de CR\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE DE CRUZEIROS), com fundamentos no art. 61 inciso I Lei 5416 de 11/12/87 por razões de interesse público.

Desde já ficam extintas todas as cláusulas do Convênio em referência.

Belém, 28 de janeiro de 1992.

ROMERO XIMENES PNT
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.006421, Reg. nº 10.006421, Dia 29/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO designada pela PORTARIA nº 004/92-DO/SEGUP, instalada no Auditório da SEGUP - Rua 28 de Setembro 339, comunica aos participantes da LICITAÇÃO na modalidade CONVITE nº 004/92, destinada a aquisição de materiais de LIMPEZA, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

-EXPOENTE COMERCIAL LTDA: os itens 03, 08, 09, 12, 18, 23 e 25 pelo critério de menor preço;

-EZAB COMERCIAL LTDA: o item 25, pelo critério de menor preço;

-ZALUSO COM. REP. LTDA: os itens 01, 04, 05, 06

07, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 22, pelo critério de menor preço;

-CLEAN - UP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.: os itens 02, 10, 13, 15 e 24, pelo critério de menor preço.

Belém, 27 de janeiro de 1992

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP.
92/0002903-5

(Fat. nº 10.006416, Reg. nº 10.006416, Dia 29/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e GIL PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: A Prestação de serviços especializados na área de Comunicação Social pela Gil Publicidade Ltda. à SEICOM.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 a ser pago pela SEICOM à Gil Publicidade Ltda., até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, atua-

lizado na mesma época e no mesmo índice do reajuste do pessoal da administração direta do Estado.

PRAZO: De 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 1992.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 11 07 020
2173 3132 11.101

CP.
92/0002902-7

(Fat. nº 10.006417, Reg. nº 10.006417, Dia 29/01/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO PARA ENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES - A.P.P.D.

OBJETO: A cooperação na área administrativa através da Cessão de Servidora lotada na SEICOM à A.P.P.D.

PRAZO: De 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 1992.

CP.
92/0002901-9

(Fat. nº 10.006418, Reg. nº 10.006418, Dia 29/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo relacionadas:

EDITAL Nº 011/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 102 - trecho: BR 316/PA 242..... 46 Km.
AERÓDROMO DO CRUZAMENTO DA BR 316 COM A PA 102.
Abertura: 07.03.92. Hora: 09:00 horas.

EDITAL nº 012/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 - trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Subtrecho: MONTE ALEGRE/RIO MAICURU..... 33 Km.
Abertura: 07.03.92. Hora: 11:00 horas.

EDITAL Nº 013/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 - trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Subtrecho: RIO MAICURU/SANTANA DO TAPARÁ 54 Km.
Abertura: 07.03.92. Hora: 15:00 horas.

Os Editais poderão ser adquiridos na Tesouraria da SETRAN, sita à Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS). As informações poderão ser obtidas no 1º andar, na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em 23 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CP.
92/0002658-3

(Fat. nº 10.006387, Reg. nº 10.006387, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O R E T I F I C A Ç Ã O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nos. 011/92, 012/92, e 013/92 terão suas Sessões de abertura realizadas nas datas e horas abaixo discriminadas, ficando sem efeito as datas e horas anteriormente divulgadas:

EDITAL Nº 011/92

Objeto : Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 102 - trecho: BR 316 /PA 242, 46 Km.
Abertura: 10.03.92 ÀS 15:00 Horas.

EDITAL Nº 012/92

Objeto : Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Sub-trecho: MONTE ALEGRE/RIO MAICURÓ, 33 Km.
Abertura: 11.03.92 ÀS 15:00 horas.

EDITAL Nº 013/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Sub-trecho: RIO MAICURÓ/SANTANA DO TAPARÁ, 54 Km.
Abertura: 12.03.92 ÀS 15:00 horas.

Em, 27 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003171-4

(Fat. nº 10.006410 - Reg. nº 10.006410, Dias: 28, 29 e 30/01/92)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

SALÁRIO: CR\$-51.025,03

CONTRATADOS (AS):

- ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR
- RUFINA DE JESUS FERREIRA
- IRENE GUERREIRO DO NASCIMENTO
- DAISY PACHECO MOURÃO
- IONEDA MARA PANTOJA DOS REIS

CARGO: TÉCNICO

PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

SALÁRIO: CR\$-127.834,84

CONTRATADOS (AS):

- SIMONE DA COSTA LOPES
- CÍCERO ALMEIDA DE ANDRADE
- CÉLIO MAURÍCIO DA COSTA GUERRA
- MÁRCIA CRISTINA BARROSO MORGADO
- RAÍSSA SALES MAIA
- ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA
- JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

SALÁRIO: CR\$-68.351,26

CONTRATADOS (AS):

- ANTÔNIO MARIA FORMENTO CP.
- WALCILENE LACERDA MATOS PEREIRA CP.
92/0002894-2

(Fat. nº 10.006428, Reg. nº 10.006428, Dia 29/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**AVISO:
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 014/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 153 - trecho: Marabá/ São Geraldo do Araguaia 150 Km - Aeródromo de São Geraldo do Araguaia.
Abertura: 09.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 015/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - Novo Aeródromo do Município de Salinópolis/ Atalaia e Implantação da Nova Rótula (PA-124/PA 444) 11 Km.
Abertura: 09.03.92 às 11:00 horas.

EDITAL Nº 016/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA-124 - trecho: Duplicação - trecho: Salinópolis/ Atalaia e Implantação da Nova Rótula (PA-124/PA 444) 11 Km.
Abertura: 09.03.92 às 15:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Almt. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003092-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**AVISO:
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 017/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes e Pavimentação - PA 242 - trecho: Bragança/ Viseu, sub-trecho: Bragança/ Curupati..... 65 Km.
Abertura: 10.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 018/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes e Pavimentação, Rodovia PA-242 trecho: Bragança/ Viseu, Sub-trecho: Curupati/Viseu..... 55 Km.
Abertura: 10.03.92 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Almt. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003084-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**AVISO:
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 019/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, Rodovia PA-242 - trecho: Capanema/ Bragança: 50 Km.
Abertura: 11.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 020/92

Objeto: Complementação, Obras de Arte Corrente, Pontes de Madeira e Revestimento Primário - Rodovia PA-257 - trecho: Juruti/ Santarém: 135 Km.
Abertura: 11.03.92 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Almt. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003076-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**AVISO:
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 021/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, Rodovia PA-415 - trecho: Altamira/ Vitória - 49,5 Km.
Abertura: 12.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 022/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, Rodovia PA-322 - trecho: São Miguel do Guamá/ Bonito - 39 Km.
Abertura: 12.03.92 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Almt. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0002888-8

(Fat. nº 10.006391, Reg. nº 10.006391, Dia 28/01/92)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S/A**

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
C.G.C./ME Nº 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., convoca os acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 1992, às 11:00 horas, no 4º andar da sede da Instituição, na trav. Padre Prudêncio, 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1. Eleição de Membro do Conselho de Administração;
2. O que ocorrer.

Belém(PA), 27 de janeiro de 1992.

JOSÉ PEREIRA E SILVA
- Presidente -

CP.
92/0002895-0

(Fat. nº 10.006422, Reg. nº 10.006422, Dias 29, 30/01 e 03/02/92)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº 07/91;

Considerando os princípios Constitucionais da Isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a necessidade de Contratação de pessoal Temporário para atender os casos de exceção de interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas médicas-odontológicas e de Previdência;

R E S O L V E: I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PRazo: 27.01.92 à 27.07.92

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 2a. RF.
INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
COD. 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA S/A 001/92

OFERTA : UÍSQUE, MOTORES DE POPEA, MOTOCICLETAS, TOCA-FITAS, RÁDIOS, FITAS CASSETE E DE VÍDEO, LÂMPADAS, PERFUMES, BRINQUEDOS, MIUDEZAS EM GERAL, ETC...

DATA : 20.02.92

HORÁRIO : 19:30h

LOCAL : AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SITO NA RUA GASPAR VIANA, Nº 485 14º ANDAR, BELÉM-PA

CLIENTELA : EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DE C.I.C. E CARTEIRA DE IDENTIDADE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : À VISTA, CRUZEIROS OU CRUZADOS (LEI 8.218/91).

EDITAL : AFIXADO NA INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, RUA GASPAR VIANA, Nº 125, BELÉM-PA

BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 1992

CP.
92/0002911-6

EDITAL DE LEILÃO PESSOA JURÍDICA S/A 002/92

OFERTA : UÍSQUE, FITAS CASSETE E PARA VÍDEO, LÂMPADAS PARA MOTO, MÁQUINAS CALCULADORAS, RELÓGIOS, LÂMPADAS, ETC...

DATA : 18.02.92

HORÁRIO : 10:00h

LOCAL : AUDITÓRIO DO CONJUNTO DOS MERCADÁRIOS SITO NA RUA GASPAR VIANA, Nº 125, BELÉM-PA

CLIENTELA : EXCLUSIVAMENTE PESSOAS JURÍDICAS PORTADORAS DE CARTÃO C.G.C. E QUE SE HABILITAREM PREVIAMENTE ATÉ ÀS 17 HRS DO DIA 17.02.92.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : À VISTA, CRUZEIROS OU CRUZADOS (LEI 8.218/91), COM 20% (VINTE POR CENTO) NO ATO E O RESTANTE NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS CONTADOS DA DATA DA ARRENDATÇÃO; SOB PENA DE PERDA DO SINAL.

EDITAL : AFIXADO NA INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, RUA GASPAR VIANA, Nº 125, BELÉM-PA

BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 1992

CP.
92/0002886-1

(Fat. nº 10.006415, Reg. nº 10.006415, Dia 29/01/92)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/1992

AVISO

De ordem do Exmº Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, será realizada no dia 14 de fevereiro de 1992, às 09:00 horas, Licitação para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Microcomputadores e Impressoras no ano de 1992.

Os interessados deverão adquirir o Edital completo no Comando do 4º Distrito Naval, Departamento de Intendência, situado à Praça Carneiro da Rocha, s/nº Cidade Velha, Belém-PA, no período de 09:00 às 16:00 horas, a partir do dia 30 de janeiro de 1992.

SERGIU LIMA DUARTE

Capitão-de-Fragata

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.006371, Reg. nº 10.006371, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

Resumo do Estatuto da Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo do Estado do Pará - APADA/PA, sociedade sem fins lucrativos. Finalidade: Reabilitação e assistência às pessoas portadoras de deficiência auditiva e apoio à família do deficiente auditivo. Fundo Social: Bens móveis e imóveis obtidos através de seus associados, doativos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado. Sede: Rua dos 48, nº 27. Duração: Prazo indeterminado. Administração: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Representação: Presidente e Vice-Presidente. nos impedimento do primeiro. Dissolução: Somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária. Diretoria Eleita: A diretoria foi eleita pelo período de (02) dois anos, Belém, 06.11.1991.

(Fat. nº 10.006420, Reg. nº 10.006420, Dia 29/01/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu escritório central, sito a Av. Gov. José Malcher n. 1670, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-DPF-044/92	Aquisição de Transformadores.	13.02.92 09:00 h
AAL/ASU-DPF-045/92	Aquisição de Postes de Concreto.	13.02.92 10:00 h
AAL/ASU-DPF-046/92	Aquisição de Reatores, Luminárias e Relés.	13.02.92 11:00 h

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl - 64, a partir do dia 29.01.92, no horário comercial ao preço de cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) cada.

ADIAMENTO

Aviseamos as firmas interessadas que a abertura das Tomadas de Preços Nº AAL/ATR-THC- 004 e 005/92 foram transferidas para o dia 03.02.92, permanecendo inalterados o horário e demais disposições

AVISO

Comunicamos as firmas interessadas que após análise e julgamento das propostas da Tomada de Preços AAL/ATR-ATR-082/91, foi considerada vencedora a firma R.R. Pneus, por ter apresentado proposta economicamente mais vantajosa.

Belém, 29 de janeiro de 1992

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP.
92/0002920-5

EDITAIS DE LICITAÇÃO

ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas a alteração no calendário de abertura e horário das licitações abaixo discriminadas, que passam a vigorar com as seguintes datas:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS	ABERTURA
AAL/DOM-DOM-006/92	17.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DOM-007/92	17.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DOM-008/92	17.02.92 15:30 h
AAL/DOM-DOM-009/92	18.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DOM-010/92	18.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DOM-011/92	18.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DOM-012/92	18.02.92 16:30 h
AAL/DOM-DOM-013/92	19.02.92 10:00 h
AAL/DOM-DOM-014/92	19.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DOM-015/92	19.02.92 16:30 h
AAL/DOM-DOM-016/92	20.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DOM-017/92	20.02.92 10:00 h
AAL/DOM-DOM-018/92	20.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DOM-019/92	20.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DOM-020/92	20.02.92 15:30 h
AAL/DOM-DOM-021/92	20.02.92 16:30 h
AAL/DRC-DRC-023/92	17.02.92 10:00 h
AAL/DRM-DRM-024/92	17.02.92 14:30 h
AAL/DRS-DRS-025/92	17.02.92 16:30 h
AAL/DRT-DRT-026/92	18.02.92 10:00 h
AAL/DRC-DRC-027/92	18.02.92 15:30 h
AAL/DRM-DRM-028/92	19.02.92 09:00 h
AAL/DRS-DRS-029/92	19.02.92 11:00 h
AAL/DRT-DRT-030/92	19.02.92 15:30 h

Belém, 25 de janeiro de 1992

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP.
92/0002660-5

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
DOCEGEO

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-02/92/BEL

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 17 de fevereiro de 1992, às 10h, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco - Belém-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização geral do Escritório e Instalação Adjacentes, as empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min. Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia

(Fat. nº 10.006393, Reg. nº 10.006393, Dias 28, 29 e 30/01/92)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C/M.F. - 05.106.604/0001-30 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidados senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de Fevereiro de 1992, às 8:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar - conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do limite do capital autorizado para Cr\$ 1.500.000.000,00; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 23 de janeiro de 1992. ANDRÉ BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.006427, Reg. nº 10.006427, Dias 29, 30 e 31/01/92)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. - C.G.C/M.F. nº 16.691.537/0001-85. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Tratex S.A., para se reunirem no dia 04.02.92, às 11:00 horas, em sua sede social à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classe e valor das ações b) Redivisão do capital social autorizado em virtude da alteração de classe e valor das ações; c) Aumento do capital social subscrito; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 23 de janeiro de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.006377, Reg. nº 10.006377, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO Faço saber por este EDITAL, a Maria Anilza Alves dos Santos, Ivan de Souza Mendes, K.C. Distr. de Alims, Antonio Fernando Viana Maia (AVALISTA), Dr. Walter Cohen, Madeireira Pantanal, Waldemir Barrio Dias, Fabio Silva de Oliveira, Israel e Almeida, M.H.P. Souza, J. Alves Carvalho, Rosemary Tandaya Brito, M.L.G. Almeida, Brenda Boutique, A.M. Souza do Nascimento & Cia, Mileny Costa de Vasconcelos-Me, Churrascaria e Lanchonete Maguari, L.N.J. Com. Repr., Auto Peças Humaitã, Del-norte-Distr. de Prods. de Consumo Norte, Natan Agrop. Distr. Itálica, Distr. Chama, Y. Bayma Cavalcante, Coimpa Concreto Indl. do Pará, Cobras Com. de Maqs. e Mts. do Bras., M. Pires da Silva-Me, M. Almeida Souza, Fronteira ras Com. Repr., Armarinho Santa Lucia, Claudia Maria / do Socorro C. Fernandes, Corina B. Montenegro, A.P. Pin to, Magazine Padre Eutiquio, Ricardo Solano Pinho da Costa, Centro Educacional Prof. Verginio Ferreira, Chama Ind. Com., Conf. Triângulo, J. Costa Moraes Estancia, Hassan Rebelo Cia, Label Laticínios Belém Com. Repr., Com. Retif. Bandeirantes Mts., CMB-Com. Rep., Emanuel / Cardoso Paes, Superm. Natan, Transp. São José, Yoshioka / & Cia, João Batista Ferreira de Almeida, Superm. Amaz nia, Mororo Dias Peças, Maresias Modas, Coml. Paraense / Discos e Tapes, N.T. Magazine, Franco e Beter, Meireles / & Meireles, Nicolau e Nicolau, Anaveta Ltda, F. Melo & Cia, Evaldo das Neves Gouvea, Amaz. Refrigeração, Ligia Nazare de Oliveira Neves, A.C. da Mota, J.F. Rothea Cia, Albertina Lator dos Santos, Sindicato dos Bancários do Estado do Pará e Ama

(Fat. nº 10.006379, Reg. nº 10.006379, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

(Fat. nº 10.006423, Reg. nº 10.006423, Dias 29, 30 e 31/01/92)

pa, Peixoto e Filhos, Distr. Art. Inf. Baby, Garcia e Fos Cejup C.de Estudos Jurídicos, Z. Arruda, R. Paulomio // Brito, S.S. Antonio Cia, Marques e Guimaraes, G.R. Mar ketting, Armarinho Teixeira, T.T.A. Fº-Me, Gregorio Olivei ra de Lima, T.L.S. Camacho, M.L. Almeida Assunção-Me, // Benedito Mouzinho de Melo, Carlos Mendes de Carvalho Claudomiro Passos Rodrigues, Ivaldo dos Santos Souza Jose pinto de mendonça Fº, Waldemar G. Dias, Garcia e Serrão Cia, Carlos Alberto O. Lima So Gran, W.T. Caste lo, Jose Wilson Alves Martins, S & A Informatica, San dra Maria Barrosa Ribeiro, Azer Pinto Brito, Edson // Mesquita de Carvalho, João Macedo da Silva, João Ba- tista Fº., Elizabeth da Silva Lobato, Lojas Duapê, So fia de Almeida Couto, Sergio Cunha Neto, Saenz Penã // Mudanças Nac. e Internac., Romulo da Silva R. Priama, // Estancia Nova Belém, Lucival P. de Souza, Jose Batista de Oliveira, Carajas Cambio e Turismo, Walter G. de O- liveira, G.R. Marketing, Ouro Turismo, Elevadores Otis, Distr. Coml. Ouro Negro, A.M. Santos Cardoso-Filial, Ou- tras palavras Liv. pap., Distr. Medic. São Luiz, Alvaro/ Raimundo Barros Serra, Distr. Havai Com., Alantex Dec. Iguatu Tintas, Jose Alfredo C. Salame, Estancia União, R.R.L. Com. Rep., N.M. Rep. Com., Cleilton Pedroza da// Cunha, Bijouteria Aldo, João Batista Gama Dias, T.M. Co mercial Peças-Terezinha de Sena Mendes, Kay e Kar // Confecç., Mercantil Real, Consterra Constr. Amancio // Com., Jose G. Oliveira, Marcos C. Siqueira-Me, Marcos Co nego Siqueira, Andrea Alves da C. Maia, Iyad Confecç., Edivaldo Martins de Melo, Papelaria Silva Ltda, Edgar de Carvalho-Me, Grafica Redenção Ltda, que foram apre sentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, 468, // da parte do Banco do Brasil S/A, Varig, Vasp, Bco, Gene ral Motors, TNT BRASIL, Caixa Economica, Bamerindus, // Itau, Bradesco, Banerj, Real, Basa, Banorte, Rural, Sudame ris, Unibanco, Safra, Banespa, Mercapaulo, Xerox do Bra- sil, BEP, America do Sul, Nacional, Frances, Digibanco, E conomico, BIC, Bozano, RBA Rede Brasil Amaz. de TV., Dr Pedro Bentes Pinheiro Fº, Meridional, Lloyds, Fernan do Chinaglia Distr., Banpara, Dr. Paulo de Oliveira, pa ra apontamentos e protestos, por falta de pagtos., Um (1) cheque, Duas (2) N. Promiss., Uma (1) tripl. e Cento e cinquenta e quatro (154) dupls. de C/mercantis, Nos Va lores de Cr\$217.761,00/40.924,96/1.602.080,10/CR\$- 25.830,02/2.500.000,00/53.660,00/53.660,00/8.946,30 712.290,00/503.233,00/115.271,70/34.634,42/7.922,00 105.500,00/271.848,30/199.766,00/148.929,72/ CR\$-// 39.149,58/131.750,00/86.776,80/60.061,27/151.099,00 237.600,00/23.890,00/708.000,00/4.157.705,90/CR\$-// 475.725,00/45.000.000,00/314.999,39/24.500,00/ CR\$- 420.000,00/166.957,50/625.000,00/54.120,00/4.590,00 347.525,22/422.940,00/142.980,98/93.159,70/8.529,00 1.269.400,00/9.151.602,22/2.751.019,30/165.982,00// 3.652.993,44/264.860,00/17.000.000,00/440.000,00// 183.619,58/80.100,00/13.000,00/50.766,80/45.000,00// 181.880,00/32.162,00/156.000.05/36.802,62/47.200,00 369.788,25/590.633,00/343.403,98/79.000,00/6.928,40 363.244,40/765.530,40/197.550,00/13.491,77/6.926,80 445.119,51/30.100,80/595.872,86/228.274,00/9.567,30 192.440,00/144.742,40/181.330,00// CR\$-// 171.480,00/1.655.896,14/28.000,00/190.000,00// CR\$- 201.957,00/4.644.619,00/294.300,00/710.591,53/ CR\$- 171.963,00/426.258,00/226.800,00/417.960,00/ CR\$-// 53.903,00/1.031.861,00/209.862,00/42.212,00/67.458,00 318.051,36/184.800,00/77.936,00/42.212,00/67.458,00// 15.764,00/36.575,00/15.764,00/31.528,00/47.292,00// 15.764,00/449.074,81/367.650,00/107.520,00// CR\$-// 724.800,00/71.640,00/32.200,00/124.483,00/31.528,00// 47.873,00/15.764,00/15.764,00/27.917,74/102.150,00// 39.048,10/1.500.000,00/192.652,00/220.000,00/ CR\$-// 43.170,00/356.940,00/55.968,00/49.190,00/91.000,00// 131.835,00/10.664,00/458.779,39/291.656,37/ CR\$-// 106.224,04/107.595,52/685.520,00/59.282,68// CR\$-// 480.722,66/129.844,00/376.923,00/171.066,18// CR\$-// 528.750,00/38.665,00/1.340.100,00/645.624,00// CR\$-// 259.379,37/302.425,00/384.800,00/23.055,12// CR\$-// 303.200,00/1.342.018,04/133.886,00/1.216.797,75/CR\$ 51.610,00/105.510,00/68.382,00/19.718,39/724.800,00 314.393,10/168.129,59/150.342,00/11.600,00/5.927,00 - vencimentos Varios, por Vv. Ss. não pagas, a favor de Irmãos Neves, Bco. Prime, tectoy I. Com., Calcs. Ortope, // *Ind Alims Maguary, Norte Hotelaria, Laboratorios // *Pfizer, Ind com Barr Capri, Conf. Marcita, Suzigan Ltd *Com. Paraense Distr., Tiago Prods, Publ., Florence // *Indl. Coml., Fernando Nasc. Fernandes, Suzivaldo Mon- *teiro Norte Baterias, Lingerie Royale S/A, Dohler S/ *A, White Martins, Arisco Alims., Delta publ., Ind Com. *Calcs. Mirelli, Fipioce, Calcs. Tenisa, A. Nossa Livr., // *Revest, Transp. Cometa, Di Cavalcante, RBA Rede Brasil *Frigoplan, Ind Com Plast Hatrig, Knebel Prod. Denta- *rio, Informativos Turisticos, Grafisa, Marcos Marcelli no e Cia, Radio e Televisão Guajara, Listel, Real San ta Rita Equip., Expresso Amazonico, Fabr. de Balas S/ João, Multicart, B elfar, Dohler, Fernando Chinaglia //

Distr., Prensas Schuler, Joca Conf., Conf. Guritex, Placil, Brasmanco Ind Com., Milton Wilson G. Grosso, So Otica Com rep., Amazon Diesel, Maria de Lourdes Santos Mallagoli, Bco. General Motors, Cobras, Raggi Ltda Disquim Ltda, Amazonflex, Butt Home Video Com., Tip-toe Ltda, Renda Bras Inds Rendas, Tekla Indl., Zanotti RPM Graf. Edit., Cia Sayonara, Wurth do Brasil, Tranza Rio Jeans, Transaliance, Pneuservice, Luiz Roberto // de Carvalho, Varig, Vasp, TNP Brasil, Madeireira Leão do Norte, Duque Pneus, Fabr. Balas S. João, Elizabeth S/A, Aquanaut I. Com., Transp. Itapemirim, Saliba Fps, Lagoa Moto, Nacional de Roupas, Hering Textil, Fricom Glasslite S/A, Exprim, K & A Coml., Quartz Eletron, São Braz S/A, TDB Textil David Borrow, Agrop. Hakone Cirurgica Ferplast, Tecs. Carvalho C. Ind., Recamonde, Ind Bandeirantes Art Plast., Arrache, Madchen, Icasa, Verona, Xerox do Brasil, Cia textil Santa Elizabeth, Inds Gessy Lever, Bambu Ferramentas, Heublein, Supraroz, Laticínios Porangatu, Ivejuni, Junta de Educação, Auto Pcs. Capanema, MPM Moto Pcs., Posto Brasil, Spoiler Manufatura, Fermasa, Melamazon, Wurth do Brasil, Maili Fran Conf., Gravações Eletricas, Prince // Distr., Proced Com Rep., Lenox, Malharia Master, Sodra mar, Leonir Maia Cia, Eberle, Calcs. Kollis, Tecnal, Elgin Maqs., Calcs. Itapua, Tropical Mat Constr., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promiss., o cheque, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos // respectivos serão lavrados e assinados dentro do // prazo legal.

Belém-Pa, 28 de Janeiro de 1992
(A) SALVIO A. MIRANDA CORREIA JR. -
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS -
1º OFICIO.

(Fat. nº 10.006414, Reg. nº 10.006414, Dia 29/01/92)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 041/92-DP-G Em 27 de Janeiro de 1992
RESOLVE: I - Colocar à disposição da Comissão de Direitos Humanos (CDH), da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, o Defensor Público JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS, matrícula nº 3083756-017, para atuar no acompanhamento de processos que envolvam conflitos fundiários, no sul do Pará e em outras regiões onde exista clima de tensão social, com ônus para este órgão.

II - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO
Procurador-Geral, em exercício CP.
92/0002912-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 001/92

Fica convocada a servidora deste Tribunal, CILENA MENESES DE SANTANA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061-2, a comparecer na sede do mesmo, na Trav. MAGNO DE ARAÚJO Nº 474, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste no Diário Oficial do Estado a fim de fazer prova da razão pela qual abandonou o cargo. E para não alegar ignorância este Edital vai publicado na forma da Lei.

Belém, 24 de Janeiro de 1992.
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Administrativo do TCM

(G.Reg. 39.615 - Dias 27, 28 e 29 / 01 / 92)

CP.
92/0002675-3

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 06 DE 28 DE JANEIRO DE 1992

A Coordenadora da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

- 1 - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ao servidor Raimundo Rodney Rodrigues Sousa, Auxiliar Técnico, ID nº 1.465.730-SS-PA, para atender despesas de pronto pagamento no elemento de despesas 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, junto a Divisão de Serviços Gerais.
- 2 - O prazo de utilização do Suprimento, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
- 3 - O prazo para encaminha da Prestação de Contas é de 10 (dez) dias, após o período de aplicação; sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDA IRACY BATALHA LOBÃO
Coordenadora Executiva

(G. Reg. nº 39657)

CP.
92/0002909-4

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.06557-5) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM IPIRANGA, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 01/01/74, referente ao processo administrativo nº 0519, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 02/72 à 03/73 no valor atualizado, em 17/01/92, de Cr\$ 1.664.396,59 (Um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após a a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (José Rubens dos P. Maia), Auxiliar Judiciário, o expedí, e eu, (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Execução Fiscal movida pela UNIÃO FEDERAL contra RAIMUNDO BARROS DA SILVA (Proc. nº 91.0001290-4), para cobrança de débito inscrito como Dívida Ativa da União em 23/5/91, Livro 190, Fls. 160, referente ao Processo Administrativo nº 10280.001774/89-71, no valor de Cr\$ 6.450.200,34 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos cruzeiros e trinta e quatro centavos), atualizado nesta data. E porque consta dos autos que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente, assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias após a a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, ou nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, cliente de que este Juízo funciona nesta Cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de 30 dias, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo afixada uma cópia no local de costume deste Foro. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Bela. Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora de Secretaria, em exercício, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.065547-1) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra DIVULGADORA DE LIVROS LTDA. - SABER, EMANUEL BOTELHO MEDEIROS e ITALO GOMES DE AZEVEDO, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 01/01/74, referente ao processo administrativo nº 0289/72, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 12/70 à 10/72, no valor atualizado, em 17/01/92, de Cr\$ 6.561.948,74 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que os executados se encontram em

lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após a a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da Execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (José Rubens dos P. Maia), Auxiliar Judiciário, o expedí, e eu, (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz federal da 2ª Vara

BOLETIM Nº 226/91

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.1991

TELEX

Nº : 15/91
De : José de Paula Alves - Presidente da COOXINGU
Assunto : Requer seja expedido alvará de levantamento no Processo 4490/085.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIO

Nº : 404/91
De : Vera Araújo de Souza - Juíza da 1ª. Vara da Comarca de Altamira/PA.
Assunto : Remete ofício precatório expedido no Processo nº 26.872.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Bernadélio Guimarães Pena
Adv. : Francisco A. de Castro Ribeiro
Assunto : Vem dizer que desista da apresentação de defesa prévia no Processo nº 38146-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição da SUMAB

Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Assunto : Requer a suspensão do Processo de nº 91.2156-3, por 30 dias.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Fernando Amodeo Braga

Adv. : Nelson Montalvão das Neves
Assunto : Requer seja designado dia e hora para audiência de qualificação e interrogatório, no Processo nº 91.215-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Mário Antonio R. T. Cardoso

Adv. : Eduardo Alberto R. T. Cardoso
Assunto : Requer a notificação dos novos sócios da executada, Processo 90.1895-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Jerônimo de Noronha Serrão - Advogado

Assunto : Requer providências no Processo nº 91.2642-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Indústrias Brasil da Amazônia S/A

Adv. : Fernando R. Leite Neto
Assunto : Requer seja suspensa e encaminhada à 6ª. Vara Federal do Distrito Federal o processo nº 91.2681-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal

Procur. : José Augusto Torres Potiquar
Assuntos : Vem apresentar contestação nos Processos nºs 91.2342-6, 91.2378-8, 91.2169-5, 91.2318-3, e 91.2308-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional

Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : 1) Vem indicar o nome e endereço do representante legal da executada no Processo nº 89.2155-9; 2) Vem apresentar contestação no Processo nº 91.2384-1; 3) Requer a citação por edital dos executados nos Processos nºs 35386-5 e 89.2145-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS

Adv. : Waldesio Neto e outros
Assuntos : 1) Requer a suspensão do Processo nº 91.1452-4, por 60 dias; 2) Requer a expedição de carta precatória para penhora em bens da executada no Processo nº 23985-2; 3) Requer seja intimado o executado no Processo nº 26475-0, para pagar a diferença encontrada nos cálculos.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Barbosa Lima Engenharia Ltda.
Adv.: Leonam Gondim da Cruz
Assunto: Vem apresentar quesitos no Processo nº 91.2287-7.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

Petição de Anísio Oliveira Xavier
Assunto: Vem apresentar considerações no Processo nº 91.952-4.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De: Comarca de Ji-Paraná/RO
Ref.: Processo nº 33176-7.
Finalidade: Intimação do acusado.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Proc. nº: 91.2831-2
Repte.: Justiça Pública
Reqdo.: Augusto Barreira Pereira e outros
DESPACHO: Com as cautelas legais, devolva-se ao Juízo deprecante.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 19/12/91

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

Nº: 567/91-SOOR/GRJ/SR/DPF/PA
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Encaminha Inquérito Policial.
DESPACHO: N. A. Ao representante do Ministério Público, para os devidos fins.

Nº: 1668/91-CARI/DPF/PA
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Solicitação de prazo para complementação de diligências.
DESPACHO: J. Concluído, em prorrogação, prazo por trinta (30) dias, para complementação das diligências. Restituam-se os autos à autoridade policial federal.

Nº: 520/91
De: JUIZA DO TRABALHO DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Assunto: Prestação de informações.
DESPACHO: J. Concluído.

Nº: 61/91
Do: OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Assunto: Encaminha certidão de óbito.
DESPACHO: J. Concluído.

Nº: 713/91
Do: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Assunto: Prestação de informações (Processo nº 91.02863-0).
DESPACHO: J. Concluído.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
Do: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto: Vem requerer nos autos dos Procs. nºs 29437, 29439 e 29501.
DESPACHOS: J. Concluído.

Do: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA/AP
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Assunto: Vem requerer nos autos dos Procs. nºs 89.2527-9, 89.2621-6, 90.391-1 e 90.604-0
DESPACHOS: J. Concluído.

De: HERÁCLITO PINHEIRO TANDAYA
Adv.: Dr. W. Quintanilha Ribas
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 19284/91.
DESPACHO: J. Concluído.

De: ELSON LUIZ ROCHA MONTEIRO (advogado)
Assunto: Vem requerer nos autos do Proc. nº 26609-4, em favor do réu Mário César Costa.
DESPACHO: J. Concluído.

De: EMMY D'ALMEIDA CAHNET
Adv.: Dra. Kelma Sousa de Oliveira Reu ter
Assunto: Vem manifestar-se nos autos do Proc. nº 91.2724-3.
DESPACHO: J. Concluído.

De: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 34891-0.
DESPACHO: J. Concluído.

De: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES e MARIA DA GLÓRIA SOUZA GUIMARÃES
Adv.: Dra. Carla Forte Cavalcante Achi
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2746-4.
DESPACHO: J. Concluído.

De: ELÁDIO GOUVEIA DE PAULA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Bandeira Gomes
Assunto: Requer vista dos autos (Proc. nº 16044-0).
DESPACHO: J. Concluído.

DESPACHO: 3 J. Concluído.

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS:
Do: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACU-DA/PA
Ref.: Proc. nº 90.2564-8 (Ação Penal).
DESPACHO: J. Concluído.

Do: JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Ref.: Proc. nº 26608-6 (Ação Penal)
DESPACHO: J. Concluído.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I**

Nº: 22986-5
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Irsef Ivan Araujo Souza
Réus: ANDRÉ DUTRUE E OUTRO
Adv.: Dr. Carlos Augusto Lima de Alcantarino
DESPACHO: Diga o INCRA, em trinta (30) dias se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito.

Nº: 26219-6
Autores: INDIANA AGROPECUÁRIA S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Alan Keating Fortunato
Réu: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA/AP
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
DESPACHO: Diante do longo tempo decorrido, digam as partes, em trinta (30) dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

Nº: 29362-8
Autora: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Potiguar
Ré: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA
Adv.: Dr. Fernando Alves Soares
DESPACHO: Digam as partes, em trinta (30) dias, se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE VII
Nº: 30386-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: CARLOS RENATO FONTEL DE OLIVEIRA, JAIRO CUNHA DE ALMEIDA, CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA e JORGE DE ARAÚJO ICHIHARA
Adv.: Drs. Luiz Neto, Waldir Bandeira, João Rufino Ribeiro, Alberto Campos e Aristarcho Expedito dos Santos Filho, respectivamente.
DESPACHO: 1. Cumprindo decisão da Egrégia QUARTA TURMA, do Tribunal Regional Federal, da 1ª Região, dê-se vista destes autos às defesas dos acusados CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA e JORGE ICHIHARA, para, na forma do parágrafo único do art. 384, do Código de Processo Penal, arrolarem, querendo, testemunhas, a fim de que a instrução criminal tenha regular prosseguimento. Para tanto, intem-se as defesas, através de seus ilustres causídicos (respectivamente, de fls. 481 e 485), por mandado judicial. 2. Designo a audiência dos dias 23 e 24 de março de 1992, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas já arroladas às fls. 234 e 261, pelos acusados JAIRO CUNHA DE ALMEIDA e CARLOS RENATO FONTEL DE OLIVEIRA, devendo estes e os seus patronos (respectivamente, fls. 340 e 203) serem regularmente intimados, para esses atos processuais. 3. Quantos aos denunciados CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA e JORGE DE ARAÚJO ICHIHARA, igualmente, intem-se-os, bem como aos seus advogados (respectivamente, fls. 481 e 485), por mandado judicial, para as audiências supra-referidas (23 e 24 de março de 1992), quando se dará, também, a oitiva das testemunhas por eles arroladas. 4. Em virtude de minha participação em simpósio jurídico, na Cidade do Rio de Janeiro, nos dias 12, 13, 14 e 15, do corrente mês, representando a Seção Judiciária do PARÁ, a audiência de acareação dos acusados CARLOS RENATO FONTEL DE OLIVEIRA, JORGE DE ARAÚJO ICHIHARA, CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA e JAIRO CUNHA DE ALMEIDA, deixou de realizar-se no dia 13/12/91, razão pela qual fica transferida para o dia 23 de março de 1992, às 08:30 horas. Intem-se, assim, os dois primeiros acusados por Carta Precatória, e os demais por mandado. Intem-se todos os defensores dos acusados acima referidos, os quais têm escritórios nesta Capital.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE XI
Nº: 35023-0
Repte.: JOÃO ALBERTO MELO DA SILVA
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto
Recdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: 1. ... 2. Junta o reclamante, conforme referido à fls. 56 verso, cópias dos documentos do processo administrativo de fls. 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22, uma vez que o de fls. 18 (Termo de Recisão) já se encontra anexado a estes autos à fls. 59. Inclusive, Portaria de dispensa. 3. Igualmente, comprove o desdobramento, na Justiça Estadual, da

ação penal decorrente do Inquérito Policial de cujas cópias se valeu para a dispensa laboral de seu antigo patrão - lheiro federal. 4. Após, então, voltem-se os autos conclusos para prosseguimento.

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE XII

Nº: 91.3170-4
Repte.: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
Reqdo.: LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO BEZERRA
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal, sobre o pedido constante de fls. 3.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I**

Nº: 89.01756-0
Autor: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dr. José Iasquinhos
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
SENTENÇA: Vistos, etc... Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA e condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. 90.02078-6

Nº: PEDRO NICOLAU GONÇALVES SANTOS ROSADO
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Ré: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro
SENTENÇA: Vistos, etc... DE MODO QUE, considerandose a excepcionalidade do presente caso, e homenageando o princípio constitucional à saúde, e o direito adquirido, pois se decidido a tempo, na área administrativa, o pleito isencional tributária por cardiopatia grave, faria o autor jus à disponibilidade de seus bens retidos, e ainda atento aos fins sociais, e aos princípios constitucionais invocados, e às exigências do bem comum em casos que tais, hei por bem de, julgando procedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, determinar ao Senhor Delegado Regional do Banco Central do Brasil, no Estado do Pará que, desbloqueie os cruzados retidos nas contas nºs 0005260-0, 000314552-4, 0003819-1 e 00041823-7, da Caixa Econômica Federal e contas nºs 100.012.738-X (poupança ouro) e 98.093 (c/c individual), ambas do Banco Central, conforme consta às fls. 04 da inicial, assim especificadas... converta-os em cruzeiros e que estes sejam postos à disposição do autor, nas respectivas agências e contas, devendo todo o capital, sob construção fiscal, ser liberado com juros e correção monetária. Condeno, ainda, a autarquia-ré, em consequência, além da liberação do principal, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o total a ser apurado e mais o ressarcimento das custas processuais adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. 91.0865-6

Nº: BENEDITA NATIVIDADE JARDIM E OUTROS
Adv.: Dra. Eriédina Borges Paulo
Ré: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dra. Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação porposta por BENEDITA NATIVIDADE JARDIM, ... e MARIA LÚCIA DA SILVA MACEDO, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para o e feito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimentos de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II

Nº: 91.0721-8
Impõe.: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Impõe.: SECRETÁRIO REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS - CHEFE DA REGIÃO FISCAL

SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo exposto, concedo a SEGURANÇA requerida, para o fim de declarar ilegal a autuação a que foi submetida a impetrante, e, em consequência, insubsistente a cobrança das contribuições previdenciárias a que se refere a Notificação Fiscal de Lançamento de débito nº 004075 (fls. 124), condenando o órgão previdenciário no reembolso das custas antecipadas. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533, de 1951, art. 12, § único). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada. Sem custas, por força de lei. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE V

Nº: 91.1629-2

Embte.: MARCELLO DELLAVALLE

Adv.: Dra. Eliete Souza Lopes

Embda.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Fernando Scaff

SENTENÇA: Vistos, etc... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por MARCELLO DELLAVALLE contra a FAZENDA NACIONAL, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta por esta contra a GEM - COMARCIAL BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA., bem como o seu responsável tributário JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, e, em consequência, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito ajuizado, devidamente atualizado. Extraia-se cópia desta sentença, trasladando-se-a para os autos da ação principal. Prosiga-se na ação de Execução Fiscal. Custas, na forma da lei. P. R. I.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE V

Nº: 19603-7

Expte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho

Expto.: WAMILSON HESKIP

Adv.: Dr. João Marques

SENTENÇA: Vistos, etc... DE MODO QUE, diante do exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, e, em consequência, determino que se expeça CARTA DE ADJUDICAÇÃO em nome da União Federal, bem como ALVARÁ JUDICIAL com vista a liberar o depósito da quantia depositada à fls. 29 verso, em nome do expropriado e/ou seu procurador judicial, tudo devidamente atualizado, com juros e correção monetária. Eventuais créditos remanescentes deverão ser devolvidos à União Federal. Sem honorários advocatícios e periciais, pois indevidos na presente hipótese processual. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, observadas as anotações de estilo. Ao final, archive-se o presente feito. Sem custas. P. R. I.

AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE VII

Nº: 11368-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Paulo Meira

Réu: RAIMUNDO BRAGA MODESTO

Def.: Dr. Manoel Garcia da Costa

SENTENÇA: Vistos, etc... EX POSITIS, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu RAIMUNDO BRAGA MODESTO às consequências de seus atos, e ora o condeno nos termos do art. 312, caput, do Código Penal... Transitada que seja a decisão, condenatória, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados (art. 393, inciso II, do C.P.P.), e art. 5º, caput, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, e encaminhe-se o condenado à casa de albergado, caso não aceite as condições do sursis. Custas ex lege. P. R. I.

Nº: 27985-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: HILDNEY DE BRITO

Def.: Dr. Manoel Garcia da Costa

SENTENÇA: Vistos, etc... EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, caput, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu. P. R. I.

Nº: 29329-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. Almerindo Trindade

Réus: JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS e A-

Adv.: NASTÁCIO COSTA MIRANDA

Dr. Helioimar Gonçalves de Matos e Dra. Joselisa Côrte Kauffman, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos, etc... EX POSITIS, julgo procedente a denúncia oferecida pelo órgão do Ministério Público contra JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS e ANASTÁCIO COSTA MIRANDA, e, em consequência, condeno-os como incurso nas penas do art. 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro. Considerando a culpabilidade de, que no caso é pequena, seus antecedentes, que são bons, a conduta social e personalidade de ambos os agentes, além dos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhes a pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, que fixo como pena-base, a qual, ante a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como de causas especiais de aumento ou diminuição, torno-a definitiva... Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Nº: 89.0078-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José Potiguar

Réu: MANOEL COSTA RODRIGUES

Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a ação penal ofertada contra o acusado MANOEL RODRIGUES, devidamente qualificado na exordial, e, em consequência, condeno-o como incurso nas penas do art. 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal... Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.

HABEAS CORPUS - CLASSE VIII

Nº: 91.2579-8

Paciente: JOÃO FONSECA DOS REIS

Adv.: Dr. Ilson José Corrêa Pedrosa

Impetdos.: AGENTES DA DOPS - DELEGACIA DE ORDEM

POLÍTICA E SOCIAL

SENTENÇA: Vistos, etc... DE MODO QUE, não vislumbro qualquer ameaça ou presença iminente de constrangimento ilegal pesando contra a pessoa e/ou a liberdade de ir e vir de JOÃO FONSECA DOS REIS, indefiro a presente ordem de HABEAS CORPUS, por falta de fundamento fático e jurídico. Sem custas. P. R. I.

Nº: 91.2971-8

Paciente: NATANAEL CARDOSO DA SILVA

Adv.: Dr. Possidônio da Costa Neto

Impetdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc... DE MODO QUE, não vislumbro qualquer ameaça ou presença iminente de constrangimento ilegal pesando contra a pessoa e/ou a liberdade de ir e vir de NATANAEL CARDOSO DA SILVA, indefiro a presente ordem de HABEAS CORPUS, por falta de fundamento fático e jurídico. Sem custas. P. R. I.

INQUÉRITO (PEDIDO DE ARQUIVAMENTO) - CLASSE IX

Nº: 91.2021-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José Potiguar

Indetdo.: Inq. Pol. nº 107/91-SR/DPF/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos, defiro o Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial nº 107/91-SR/DPF/PA, formulado pelo representante do Ministério Público Federal, constante de fls. 3, sem prejuízo do estatuído no art. 18, do Código de Processo Penal. Comunique-se à autoridade policial. P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE XI

Nº: 18540-0

Reclte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho

Reclto.: WILSON MARQUES PEREIRA BARROS

Adv.: Dr. Deoclécio da Paz Pereira

SENTENÇA: Vistos, etc... DE MODO QUE, diante do exposto, julgo improcedente o presente INQUÉRITO JUDICIAL, promovido pela UNIÃO FEDERAL contra WILSON MARQUES PEREIRA DE BARROS, considerando, conforme fartamente demonstrado nos autos, que o reclamado não tinha a necessária consciência e capacidade volitiva para conduzir-se de acordo com o devido juízo de reprovação, e não entendendo o caráter criminoso dos atos que praticou, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, não poderia ser responsabilizado pelas faltas graves de que foi indiciado, em sua relação laboral com a sua antiga empregadora, SUCAM. EM CONSEQUÊNCIA, e considerando ainda o fato consumado da rescisão contratual com o ato de aposentação, datado de 02 de no-

vembro de 1981, determino que se oficie ao Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS - para que, se ainda não o fez, que transforme a APOSENTADORIA PROVISÓRIA, de WILSON MARQUES PEREIRA DE BARROS, em DEFINITIVA, dada a invalidez permanente de que é portador há anos, consoante provado nos autos, assegurando-se-lhe, como requerido, as vantagens decorrentes e previdenciárias constantes na legislação de regência. Deixo de condenar a UNIÃO FEDERAL em honorários por incabíveis na espécie. Igualmente, em custas judiciais, à vista de sua isenção. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
ROBERTO GABRIEL MEDEIROS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 19.12.91**TELEX:**

Nº: 008/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Hylton Pereira - DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA
Assunto: Solicita informações referente à Execução Fiscal nº 31.189.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Aldebaro C. M. Klavtau Neto
Assunto: Requer providências nos autos do processo nº 32.353.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do processo nº 91.2386-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Vem arguir Impugnação ao Valor da Causa nos autos do processo nº 91.211-3
DESPACHO: J. Conclusos.

De: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Drª Maria da Conceição C. Mendes
Assunto: Vem apresentar contra-razões de Contestação nos autos do processo nº 91.0906-7.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: ELÁDIO GOUVEA DE PAULA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Bandeira Gomes
Assunto: Requer vista dos autos do processo nº 16.044.
DESPACHO: J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpdo.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ
DESPACHO: J. Conclusos.

SENTENÇAS:**CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Nº: 91.3130-5
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
Réu: LUIZ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA e outro
SENTENÇA: Vistos, etc... ASSIM SENDO, dou pela legalidade da prisão dos nacionais LUIZ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA e RAMILSON PEDRO SILVA, constantes dos Autos de Prisão em Flagrante de fls. 04/06. P.R.I. Comunique-se à autoridade processante.

EM TEMPO**CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO**

Nº: 91.0299-2
Expte.: IN C R A
Proc.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Expto.: JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
Adv.: Dr. Augusto Pascola Simões
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de compensação tributária feito pelas partes, para que, ao ensejo do levantamento de 80% (oitenta por cento) da parcela depositada à disposição deste Juízo, sejam deduzidos os débitos referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR. Expeçam-se, pois, 02 (dois) alvarás, sendo um em nome da Fazenda Nacional, no valor de débito tributário, devidamente atualizado, e, o outro, em nome do desapropriando, também corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18.12.1991. (a) Hamilton de Sá Dantas

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor da Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.91OFÍCIO:

Nº : 1304/91 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
De : Presidente
Assunto : Comunica que o advogado SERGIO MACHADO DA COSTA, funcionará nesta Justiça Federal, nos autos da Medida Cautelar de Depósito que WHITE MARTINS GASTES DO NORTE S/A move contra o I N S S.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

De : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T Potiguar
Assunto : Apresenta Contestação nos autos da ação Ordinária processo nº 91.2027-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Indica Leiloeiro nos autos da execução fiscal processo nº 35.276-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 89.2402-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a citação por Edital nos autos das execuções fiscais processos nºs. ... 89.2761-1, 89.1994-5, 90.0899-9, 90.1164-9, 90.0925-1, 90.0940-5 e 90.1329-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
Assunto : Apresenta Contestação nos autos dos processos nºs. 91.2606-9, 91.2604-2, 91.2141-5 e 91.2605-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : S U N A B
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Assunto : Requer a extinção da execução fiscal processo nº 91.0700-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 35.223.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : DISTRIBUIDORA BROTAS DE BEBIDAS LTDA
Adv. : Aldebaro C M Klautau Filho
Assunto : Requer autorização para depósito Judicial relativo ao mês de novembro/91, nos autos do processo nº 91.2196-2.

DESPACHO : J. Expeça-se guia.

De : ADHEMAR CALUMBY e outros
Adv. : Cadmo Bastos Melo Jr.
Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 90.985-5 e outras providências.

DESPACHO : J. Conclusos.

CLASSE: IIIEXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 90.0758-5
Expte. : I A P A S/BNH
Proc. : Waldisé Melo
Excd. : Clube do Remo
Adv. : Hamilton R. Gualberto
DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 20, por falta de amparo legal. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:CLASSE: IIMANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.0938-5
Impete. : ANDRÉ OLIVEIRA LEÃO
Adv. : Sérgio Alberto F do Couto
Impdos. : Gerente do Banco da Amazônia S/A em Belém/PA, e o Presidente do Banco Central do Brasil

SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por André Oliveira Leão, visando o desbloqueio de cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil por força da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, convertida na lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, sendo apontados como autoridades coatoras o Gerente do Banco da Amazônia S/A em Belém/PA e o Presidente do Banco Central do Brasil. (...) Pelo exposto, Julgo Impetrante carecedor da ação, em face da ocorrência da decadência do direito de requerer segurança, visto que decorreu dos mais de 120 dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a

Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei.

P. R. I.

Belém, 19.12.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 001/91

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 08.01.92OFÍCIOS

Nº : 508/91
De : Demerval Aparecido Francisco - Delegado de Polícia Federal.

Assunto : Restitui o mandado de prisão expedido no Processo nº 13.387.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 2980/91
De : Antônio Souza Prudente - Juiz Federal da 6ª. Vara/DF.

Assunto : Comunica que a exigibilidade da multa objeto do processo nº 91.2881-6, foi suspensa, em face do depósito judicial da quantia respectiva.

DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 99/91
De : Maria de Betânia Paes Rodrigues - Juiz de Direito da Comarca de Tomé Aquino/PA.

Assunto : Comunica que o mandado de penhora expedido no Processo nº 89.567-7, e encaminhado aquele Juízo, foi devolvido diretamente ao Juízo Federal da 21ª. Vara/SP.

DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 421/91
De : Elasmann da Conceição Bitencourt - Juiz de Direito das Execuções Penais da Comarca de Belém/PA.

Assunto : Requer seja encaminhada a documentação relativa ao apenado MANUEL BATISTA FÉLIX.

DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 297/91
De : Francisco Sabino V. da Costa - Juiz de Direito de Marapanim/PA.

Assunto : Restitui ofício precatório expedido no Processo nº 30101-9.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 030/91
De : Máspoli Tadeu Ramos - Chefe do Serviço de Planejamento Operacional do DPFF/PA.

Assunto : Comunica que ainda não foi possível localizar o indivíduo CID IBERNON DE MORAES.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Revendedora de Veículos Marabá Ltda.

Adv. : Erno Sorvos
Assunto : Vem efetuar o depósito relativo à contribuição do FINSOCIAL, no Processo nº 91.1755-8.

DESPACHO : J. Expeça-se guia de depósito.

Petição de Floresta Veículos Ltda.

Adv. : Erno Sorvos
Assunto : Vem efetuar o depósito relativo à contribuição do FINSOCIAL, no Processo nº 91.1756-6.

DESPACHO : J. Expeça-se guia de depósito.

Petição de Ivan Nilson Alves Ferreira

Adv. : Eduardo Fernandez Vasques
Assunto : Vem dizer que se resguarda para apresentação de alegações finais de defesa no Processo nº 21728-3.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Emanuel de Jesus Campos

Adv. : Eduardo Fernandez Vasques
Assunto : Vem dizer que se resguarda para apresentação de alegações finais de defesa no Processo nº 23520-2.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Deoclécio Oliveira Costa e outros

Adv. : Eduardo Fernandez Vasques
Assunto : Vem dizer que se resguarda para apresentação de alegações finais de defesa no Processo nº 22140-6.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Maria da Conceição Santos e outros

Adv. : Eduardo Fernandez Vasques
Assunto : Vem dizer que se resguarda para apresentação de alegações finais de defesa no Processo nº 23788-4.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Alvaro Augusto Vilhena - Advogado

Assunto : Vem, em causa própria, apresentar defesa prévia no Processo nº 22.632.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Antônio da Silva Campos -

Adv. : Alberto da Silva Campos e outro
Assunto : Vem apelar da sentença proferida no Processo nº 12675-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Manoel de Souza Lima

Adv. : Ana Célia Pastana
Assunto : Vem dizer que desiste da Reclamação Trabalhista nº 91.3001-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petições do INSS

Adv. : Aládio Costa Ferreira e outros
Assuntos : 1) Requer o encerramento dos Processos nºs 90.423-5 e 90.824-9; 2) Requer o sobrestamento dos Processos nºs 31547-8, 29.502, 90.1918-4, 30403-4; 3) Requer a intimação das executadas nos Processos de nºs 91.1906-0 e 27884-0, para pagarem a diferença encontrada nos respectivos cálculos; 4) Vem apresentar contestação nos Processos de números 91.1942-9, 91.2119-9, 91.2011-7, e 91.2013-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Maria Martins Dias - Advogado

Assunto : Requer, por impedimento legal, sua dispensa do encargo de defensor dativo do réu no Processo nº 12.675-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Raimundo Alves de Moraes

Adv. : Lo Marival S.H.L. Monteiro
Assunto : Requer a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada no Processo nº 4490/155.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Banco do Brasil S/A

Adv. : Paulo R.F. Viçara
Assunto : Requer designação de nova data para realização da audiência no Processo nº 30256-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da SUNAB

Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Assunto : Requer a extinção do Processo de nº 34962-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Antônio da Silva Campos

Adv. : João Alfredo Campos
Assunto : Vem opor embargos declaratórios contra a sentença proferida no Processo nº 12675-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de São Lourenço/MG

Ref. : Processo nº 19213-9.

Finalidade : Oitiva de testemunha.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOSAUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.16470-4
Autora : Universidade Federal do Pará
Adv. : Margarida Ferreira de Carvalho
Réus : Companhia Seguradora Sul América e outros.

Adv. : Luiz Paulo Santos Alvares e Abel Guimarães

DESPACHO : Sobre os cálculos de fls. 122, digam os interessados.

Proc. nº : 00.30391-7
Autora : Ana Isaura dos Santos Costa
Adv. : Adelino Simão

Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

Proc. nº : 90.1272-4
Autores : Guilherme Pantoja Calandriní de Azevedo e outros

Adv. : Marilene Pinheiro da Costa Araújo e outros

Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.2885-1
Autora : Lélia Pinheiro da Cruz

Adv. : Taumaturgo Bonfim

Ré : União Federal.
DESPACHO : De-se vista dos autos ao Dr. Procurador da República, ante o pedido de desistência de fls. 28 e promoção de fls. 31/33.

Proc. nº : 91.2886-6
Autores : Abelardo Alves Corrêa e outros

Adv. : Ediléa Valério e outros

Ré : Escola Técnica Federal do Pará

DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Proc. nº : 91.2883-1
Autores : Aloysio da Costa Chaves e outro

Adv. : Ediléa Valério

Ré : Universidade Federal do Pará - UFPA.
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Proc. nº : 91.2895-5
Autores : Alberto Nascimento Santos e outros

Adv. : Ediléa Valério e outros

Ré : União Federal (Min. da Marinha)

DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.3001-5
 Autores : Crauzá Maria de Araújo Marques e ou-
 tro
 Adv. : Edilêa Valério e outros
 Rê : União Federal
 DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Proc. nº : 91.3002-3
 Autores : Alfredo Damasceno Gonçalves e outros
 Adv. : Edilêa Valério e outros
 Rê : União Federal (Aeronáutica)
 DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.3029-5
 Autores : Elsa Monteiro Alcântara e outros
 Adv. : José Epifânio de Souza
 Rê : União Federal
 DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Proc. nº : 91.3120-8
 Autores : Alcides Ribeiro e outros
 Adv. : José Epifânio de Souza
 Rê : União Federal
 DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.3230-1
 Autores : Boanerges Pereira de Araújo e outros
 Adv. : Zeno Nascimento Costa
 Rê : Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 00.30298-8
 Impte : Pelato Zenio Gentil
 Adv. : Alberto da Silva Campos e outros
 Impdo : Titular do Posto de Aposentadoria do INPS em Belém
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : 1- Cumpra-se o v. Acórdão, cientes as partes. 2- Comunique-se ao im-
 pte o inteiro teor das peças de
 fls. 82/87.

Proc. nº : 00.33245-3
 Impte : Adaildo da Silva Melo e outros
 Adv. : José Carlos Castro
 Impdo : Diretor da Faculdade de Ciências A-
 grárias no Pará
 Adv. : Aurea de Fátima Bechara Gomes
 DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos
 autos, aguarde-se a iniciativa do
 interessado na execução do julgado.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 0021396-9
 Expte : IAPAS (INSS)
 Adv. : Waldise Melo
 Excto : Miguel Brasil Cunha
 Adv. : em causa própria
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 35. Ao cál-
 culo.

Proc. nº : 00.28049-6
 Expte : IAPAS (INSS)
 Adv. : Aládio C. Ferreira
 Excto : Bloco Indústria de Artefatos de
 Concreto e Engenharia Ltda e outro
 DESPACHO, digo : Vistos, etc. Considerando o pagamen-
 to do principal e custas do proces-
 so, conforme guias de fls. 22, e
 considerando mais que o exequente
 concorda com os valores recolhidos,
 fls. 23, julgo extinto o presente
 processo, nos termos do art. 794, I,
 do Código de Processo Civil. Levan-
 te-se a penhora, se for o caso, e
 archive-se os autos com baixa na
 distribuição e anotações de lei. P.
 R.I.

Proc. nº : 00.28051-8
 Expte : IAPAS (INSS)
 Adv. : Aládio C. Ferreira
 Excto : Bloco Indústria de Artefatos de
 Concreto e Engenharia Ltda e outro
 DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls.
 29, informe a Supervisora da Seção
 de Cálculo.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.9624-5 (Busca e Apreensão)
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Max Luiz Carvalho d'Oliveira
 Rê : José Gomes da Silva
 DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por 90
 (noventa) dias, como requerido pelo
 Autor às fls. 50.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 00.6467-0
 Embte : Sabat Salomão
 Adv. : Leônicio José Leão
 Embdo : IAPAS (INSS)
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : 1- Indefiro todos os pedidos de fls.
 250, por incabíveis. 2- Verifico
 que o cálculo de fls. 233 não foi
 homologado. Em face do tempo decor-
 rido, determino sua atualização, vin-
 do-me os autos, em seguida, para ho-
 mologação. 3. Intime-se.

AUTOS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. nº : 91.2884-3
 Expte : União Federal
 Procur. : Lineu Escorrel Borges
 Excto : Lélia Pinheiro da Cruz
 DESPACHO : Apensem-se estes autos aos da ação
 ordinária respectiva.

DESPACHO EM AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 91.2883-5
 Impgte : União Federal
 Procur. : Lineu Escorrel Borges
 Impdo : Lélia Pinheiro da Cruz
 DESPACHO : 1- Apensem-se estes autos aos da a-
 ção ordinária respectiva. 2- Inti-
 me-se a autora-impugnada para mani-
 festar-se sobre a impugnação.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 90.668-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Rê : Lucivaldo dos Santos Silva e outros
 DESPACHO : Certifique a Secretaria o que cons-
 tar em relação ao acusado Lucival-
 do dos Santos Silva, tendo em vista
 o que consta de seu interrogatório
 as fls. 249, que já foi condenado,
 em outro processo nesta Justiça. A-
 pós, venham-me os autos, conclusos.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 00.22152-0
 Expte : União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Excto : Carlos Alberto Leite Barbosa e ou-
 tros
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 DESPACHO : Defiro os requerimentos de fls. 430
 e 431. Espeçam-se, pois, os compe-
 tentes alvarás.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Procs. nºs : 90.2137-5, 90.0287-7, 91.2597-6,
 91.2069-8, 89.0896-0, 91.1870-8,
 91.2068-4, 91.2700-6, 91.1907-0,
 91.2804-5, 91.0133-3, 91.2843-6,
 89.2252-0, 89.2251-2, 90.2223-1,
 IPL nº 061/88, e IPL nº 012/89.
 Autora : Justiça Pública
 Indectos : João da Silva Neto; Depenação de 02
 caminhões na Delegacia de Ôbitos/PA;
 Responsáveis pela empresa Edison Sa-
 les Abrahim Patologia Clínica Ltda.;
 Desaparecimento de máquina de calcu-
 lar da SUDAM/PIRIMAQ LTDA: Franklin
 da Silva Rodrigues; Desaparecimento
 de máquina de calcular da SUDAM; Pa-
 lacimento, em serviço, do escrivão
 Evangelista Alves dos Santos; José
 Jurandir Bentes da Silva; Responsá-
 veis pela empresa SANAVE Ltda.; So-
 lano Serra de Sousa e outro; Aleixo
 de Souza Pinheiro e outros; Alberto
 da Silva Leite e outro; Jacob Neto
 de Aguiar; Paulo Martins da Silva;
 Domingos Ferreira dos Santos.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos
 por mais 30 dias.

Proc. nº : 91.2022-2
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Rê (Indecto) : Irregularidades praticadas pela em-
 presa ESAM - Eng. e Sinalização da
 Amazonia Ltda.
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo Mi-
 nistério Público Federal às fls. 11.
 Com as cautelas legais, baixem os
 autos à esfera policial para as pro-
 vidências requeridas.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 91.3330-8
 Repte : Justiça Pública
 Repto : Mecenas da Costa Neves
 DESPACHO : A presente Carta Precatória está
 prejudicada, em face de a data nela
 indicada para a audiência já haver
 transcorrido, nada mais restando se
 não devolvê-la, sem cumprimento, o
 que ora determino.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.930-0
 Repte : Clotilde Pombo Corrêa de Guamã
 Adv. : Fernando Corrêa de Guamã
 Repto : Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. : João Francisco Maués Ferreira
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 26, pelo
 que concedo o prazo improrrogável de
 30 (trinta) dias para o cumprimento
 do que foi determinado no despacho
 de fls. 24. Intime-se.

Proc. nº : 91.2297-7
 Repte : Companhia Docas do Pará
 Adv. : Paulo César de Oliveira
 Repto : Barbosa Engenharia Ltda.
 Adv. : Leonam Gondim da Cruz
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 75. Ex-
 peçam-se, pois, o competente alvará,
 devendo o restante permanecer à dis-
 posição deste Juízo.

Proc. nº : 91.2298-5
 Repte : Oca Mineração Ltda.
 Adv. : Lena Cláudia Ripardo
 Repto : INCRA
 DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e arquí-
 ve-se.

Proc. nº : 91.2882-7
 Repte : Lélia Pinheiro da Cruz
 Adv. : Taumaturgo Bonfim
 Repto : União Federal

DESPACHO : 1- Apensem-se estes autos aos da a-
 ção ordinária respectiva. 2- So-
 bre a contestação oferecida, diga a
 autora, no prazo legal. 3- Intime-
 se.

Proc. nº : 91.3228-0
 Repte : IBIFAM Indústria Biológica e Farma-
 cêutica da Amazônia S/A
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Repto : Fazenda Nacional
 DESPACHO : 1- Defiro a medida liminar, para au-
 torizar o depósito da importância
 questionada. 2- Autorizo, outros-
 sim, os depósitos subsequentes, co-
 mo requerido. 3- Cite-se, após, a
 Requerida, para responder aos ter-
 mos da ação, se b' desejar, no prazo
 legal. 4- Intime-se.

AUTOS DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 00.20676-8
 Notfte : Indussolo Indústria e Comercio L.
 Marochi & Cia. Ltda.
 Adv. : Washington Lucena Rodrigues
 Notfdo : Ministério das Minas e Energia e ou-
 tros
 Adv. : Marçílio Felgueiras Viana
 DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos
 autos, aguarde-se a iniciativa do
 interessado na execução do julgado.

EM TEMPO:

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 90.2086-7
 Autor : José Maurício Nery da Costa
 Adv. : Carlos Eugênio Salgado dos Santos e
 outro
 Rê : União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls.
 1921, informe a Sra. Supervisora do
 Setor competente.

Proc. nº : 91.2318-3
 Autores : Antônio Sobral e outros
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Rê : União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 44/45, para
 admitir o requerente como litiscôn-
 sorte ativo, devendo o mesmo pagar
 as custas em valor igual ao já pago
 (Lei nº 8.032, de 1974, art. 10, §
 2º). Proceda a Secretaria as anota-
 ções devidas. Intime-se.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 91.1796-5
 Autora : União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Rê : Osvaldino Vieira da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. Proposta esta Ação de
 Reintegração de Posse pela União Fe-
 deral contra OSVALDINO VIEIRA DA
 SILVA, foi deferida a expedição de
 mandado liminar, consoante despacho
 de fls. 30. Antes, porém, do seu
 cumprimento, petição a autora, re-
 querendo a desistência da ação, vez
 que o demandado desocupou o imóvel
 objeto da lide. Isto posto, HOMOLO-
 GO, para que produza seus jurídicos
 e legais efeitos, a desistência ma-
 nifestada pela União Federal e, em
 consequência, julgo extinto o pro-
 cesso, sem julgamento do mérito, na
 forma do disposto no artigo 267,
 VIII, do Código de Processo Civil.
 Custas, ex lege. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2a. VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 08/01/92

DESPACHO EM OFÍCIO:
 Nº : 812-002.0/110/91
 Do : PROCURADOR CHEFE DO INSS/PA
 Assunto : Atendimento de solicitação.
 DESPACHO : Junte-se este Ofício aos respectivos
 autos, ficando o seu anexo em apenso.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
 Da : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Fernando Scaff
 Assunto : Apresentação de contestação (Proc. nº
 91.02904-1).

DESPACHO : N. A. Conclusos.
 Do : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS

Adva. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Assunto : Apresentação de contestação (Procs. nºs
 91.674-2, 91.741-2, 91.2244-6 e 91.
 2382-5).

DESPACHOS : N. A. Conclusos.
 Do : CELESTE DOS REIS GOMES (advogada)
 Assunto : Requer dispensa da função de defensora
 dativa (Proc. nº 91.1762-0).

DESPACHO : N. A. Conclusos.
 De : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LIMITADA
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Assunto : Vem dizer nos autos do Proc. nº
 2840-1.

DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: VICTOR DOS SANTOS MATA e OUTROS
Adv.: Dr. Eliezer R. Oliveira Nazaré
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2316-7.

DESPACHO: Junte-se aos autos.
De: ANTONIO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dra. Ana Célia Pastana
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 90.1674-6.

DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Ilegível.
Assunto: Apresentação de contestação (Proc. nº 91.1917-8).

DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. José Lucio Gorayeb Santos
Assunto: Interposição de recurso de apelação (Proc. nº 91.274-7).

DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2019-2.

DESPACHO: N. A. Conclusos.
De: ALVARO RAIMUNDO MACHADO FONSECA
Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2601-3.

DESPACHO: Junte-se aos autos.
DESPACHO EM CARTA PRECATÓRIA:
De: COMARCA DE CASTANHAL
Ref.: Proc. nº 26699-0 (Ação Penal)
DESPACHO: N. A. Conclusos.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 08.01.92DESPACHOS EM PROCESSOS:CLASSE: IIMANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.2337-0
Impõe. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impõe. : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará - GDP
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Cumpra-se a Secretaria a segunda parte do item 2 do despacho de fls. 29. Após, voltem os autos, conclusos.

CLASSE: IIIEXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 89.2402-7
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Excd. : Xylo do Brasil Exportações S/A
DESPACHO : 1. Antes da suspensão da execução deverá a executada efetuar o pagamento das custas devidas, para o que mando seja a mesma intimada. 2. Suspendo, desde logo, a realização do leilão designado para o próximo dia 10 do corrente.

Belém, 08.01.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07/01/92DESPACHOS EM OFÍCIOS:

Nº : 2147/91
De : JUIZA FEDERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Assunto : Comunicação.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
Nº : 412/91
De : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO CEARÁ
Assunto : Remessa de Carta Precatória.

DESPACHO : Junte-se aos autos.DESPACHOS EM PETIÇÕES:

De : MANOEL DOS SANTOS FERRAZ
Adv. : Dr. Pedro Paulo Campos
Assunto : Requer desistência da ação (Proc. nº 91.2051-6).

DESPACHO : Recebida sem qualquer anexo. N. A. Conclusos.

De : ALMERINDA FERREIRA DA SILVA
Assunto : Requer juntada de cópia de documento.

DESPACHO : Arquivo-se, tendo em vista que a manifestação das partes em juízo só poderá ocorrer através de advogado, salvas as exceções legais (art. 36 do CPC).

De : AGENOR RODRIGUES DE MELO
Assunto : Requer juntada de cópia de documento.

DESPACHO : Arquivo-se, tendo em vista que a manifestação das partes em juízo só poderá ocorrer através de advogado, salvas as exceções legais (art. 36 do CPC).
De : PROVE - PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA
Adv. : Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho
Assunto : Apresentação de recurso de apelação (Proc. nº 91.1110-0).

DESPACHO : N. A. Conclusos.
CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA:

De : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Ref. : Proc. nº 25132-1 (Ação Penal)

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO EM PROCESSO:AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE V

Nº : 91.02699-9
Repte. : PANITERA MÁQUINAS LTDA
Adv. : Dra. Daniela de Saboya Perina
Repte. : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : I - Recebido hoje. II - Preliminarmente, assinado o prazo de 10 dias para comprovação de que a doutora Daniela de Saboya Perina (signatária única da petição inicial na condição de advogada da A.) tem inscrição principal ou suplementar no Conselho Seccional da OAB - PA, ou, se for o caso, demonstrar haver cumprido o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, devendo, no mesmo prazo, ser requerida a juntada do original da procuração de fls. 13. III - Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria em Exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 07.01.92OFÍCIOS:

Nº : 165/91 - COMARCA DE CAPANEMA
De : Juíza de Direito da 1ª Vara
Assunto : Encaminha Mandado de Intimação devidamente cumprido nos autos da ação Criminal processo nº 90.080-7.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 963/91 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
De : Juiz Federal da 1ª Vara
Assunto : Encaminha cópias das iniciais relativas as ações ordinárias processos nºs. 91.1590-3 e 91.1697-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Assunto : Requer citação por Edital do réu, nos autos do processo nº 91.1363-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Vem nomear Bens à penhora nos autos da execução fiscal processo nº 90.2410-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.2552-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a citação pessoal dos executados nos autos dos processos nºs. 91.1572-5, 91.1293-9, 91.1320-0, 91.1334-0 e 91.1018-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a citação por Edital nos autos das execuções fiscais processos nºs. 90.1083-7 e 90.1085-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer citação por Carta Precatória nos autos das execuções fiscais processos nºs. 91.1208-4, 90.2514-1, 90.1398-4, 90.1375-5 e 90.1599-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a citação do executado no endereço indicado nos autos da execução fiscal processo nº 91.1182-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto à

penhora nos autos das execuções fiscais processos nºs. 90.0995-2 e 91.1558-0.
DESPACHO : J. Conclusos.
De : I N S S
Proc. : Odineia Ferreira Miranda e outros
Assunto : Vem CONTESTAR, nos autos da ação Ordinária processos nºs. 91.1958-5, 91.2014-1, 91.2016-8, 91.2009-5 e 91.2243

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ADILSON FERREIRA SERRA
Adv. : José de Paula Marques
Assunto : Requer prazo para depósito nos autos da execução fiscal processo nº 91.1672-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:OFÍCIOS PRECATÓRIOS - Devolvidos: MARABÁ/PA.

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Excd. : Luiz Alberto Rocha Pinto e sua mulher Lúcia Kastorksty Pinho

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Excd. : Genécio Chimola

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Belém, 07.01.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 09/01/92

DESPACHO EM TELEX:

Nº : 005/92-DG BOLETIM Nº 002/92
De : JUIZ PRESIDENTE DO TRF-1ª. REGIÃO
Assunto : Faz comunicação.
DESPACHO : A Secretaria.

Nºs : 1678, 1680, 1677, 1683/91-CART/SR/DEF/PA, 578/91-SCOR/GRJ/SR/DEF/PA, 254/91-SFMAF/SR/DEF/PA, 1668/91-CART/DEF/PA, 581/91-SCOR/GRJ/SR/DEF/PA, 1682/91-CART/SR/DEF/PA, 510, 509, 515/91-DEPAZ, 1686/91-CART/DEF/PA, 003, 007/92-SCOR/GRJ, 1685/91-CART/SR/DEF/PA, 577 e 621/91-SCOR/GRJ/SR/DEF/PA.

Assuntos : Solicitação de novos prazos para complementação de diligências.

DESPACHOS : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 27/02/92 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Nº : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
Assunto : Requer nos autos do Proc. nº 91.1445-1.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Max D'Oliveira
Assuntos : Requer nos autos dos Procs. nºs 6164 e 11139.

DESPACHOS : Junte-se aos autos.

De : HILMA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

Assunto : Requer nos autos do Proc. nº 91.0861-3.

DESPACHO : N. A. Ad cautelam, deposite-se o valor representado pelo cheque anexado ao presente.

De : ANTONIO MARTINS PARADELA JÚNIOR E OUTROS

Adv. : Dr. José Cabral
Assunto : Requer nos autos do Proc. nº 89.775-0.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II

Nº : 91.1845-7
Impõe. : MARCUS VINICIUS ARRAIS
Adv. : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Impõe. : INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO : I - Recebido hoje. Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao ajuizante para preparo no prazo legal.

AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE VII

Nº : 3654-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : GERALDO LOURENÇO E OUTROS

Adv. : Dr. José Cabral e outros
DESPACHO : I - Recebido hoje. II - Vista ao representante do Ministério Público.

Nº : 9477-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : ARISTON ALVES SILVA e outros

Adv. : Dr. Wilson Araujo e outros
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público.

Nº: 9971-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ANTONIO DE CASTRO ALVES
 DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Oficie-se nos termos da manifestação do representante do Ministério Público.

Nº: 9976-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: MANOEL JOSÉ DE ANDRADE
 Def.: Dr. Fernando Ricardo O. Wanzeller
 DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Vista ao representante do Ministério Público.

Nº: 14303-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: MÁRIO JOSÉ DA COSTA RODRIGUES E OUTRO
 Defs.: Dra. Maria Francisca Alves Moreira e outro
 DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Vista ao representante do Ministério Público.

Nº: 14804-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: ANTONIO ALMEIDA RUAS
 Def.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 DESPACHO: I - Recebido hoje. Vista ao representante do Ministério Público.

Nº: 18383-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: DIONÍSIO LOPES CARREIRA e outros
 Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto e outro
 DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Vista ao representante do Ministério Público.

PEDIDOS DE FIANÇA - CLASSE IX
 Nº: 16835-1
 Repte.: MANOEL CRISPIM DA SILVA
 Adv.: Dr. Armando Soutello Cordeiro
 DESPACHO: Depois de atualizado o cálculo, restitua-se ao interessado a metade do seu valor, recolhendo-se o restante como renda da União.

Nº: 17708-3
 Repte.: MARCÍRIO BALIEIRO CORREIA
 Adv.: Dr. Paulo Rôla
 DESPACHO: Restitua-se o valor da fiança, devidamente atualizado.

Nº: 18507-8
 Repte.: GERALDO FERNANDES MORGALHO
 Adv.: Dr. Odilson Novo
 DESPACHO: Restitua-se o valor da fiança, devidamente atualizado.

Nº: 18938-3
 Repte.: JOÃO TEODORO DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Manuel Figueiredo Neto
 DESPACHO: I - Oficie-se à SR/DPF/PA solicitando informar se foram cumpridos os Mandados remetidos com o expediente de fls. 41. II - Consoante se verifica a fls. 40, foi decretada a perda das metades dos valores das fianças prestadas pelos requerentes de fls. 44, cujos restantes deverão ser restituídos, recolhendo-se o saldo como renda da União.

Nº: 21735-2
 Repte.: ROBERTO DE CAMARGO AROUCK E OUTRO
 Adv.: Dr. Djalma de Oliveira Farias
 DESPACHO: Certifique-se o que constar, com referência a respectiva ação penal.

Nº: 23179-7
 Repte.: MANUEL DA SILVA PEREIRA
 Adv.: Dr. Daileon Marinho Nogueira
 DESPACHO: Restitua-se o valor da fiança, devidamente atualizado.

Nº: 23218-1
 Repte.: ORLANDO TELES DIAS E OUTRO
 Adv.: Dr. Milton F. Chagas
 DESPACHO: Restituam-se os valores das fianças, devidamente atualizados.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE XII
 Repte.: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Adv.: Dr. Sérgio Machado da Costa
 Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: I - Assino o prazo de 10 dias para que a demandante requeira a juntada do original da procuração de fls. 21, devendo ainda justificar o motivo de não haver concomitantemente ajuizado o feito principal, já que o presente foi intentado como procedimento antecedente (impropriamente chamado de "preparatório" - art. 806 do CPC). II - Para verificação de atendimento ao que prevê o § 1º

do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, certifique o serventário se o Conselho Seccional da OAB-PA oficiou a este Juízo a respeito do assunto. III - Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria em Exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 09.01.92

OFÍCIOS:
 Nºs.: 003, 497, 500, 499, 501, 004, 585, 293, 583, 292, 291, 290, 1675, 288, 1686, 1679, 256, 512, 511, 491, 1672 e 490, 571/CART/DPF/PA.
 Do: Presidente dos IRLs nºs. 147, 88, 64, 35, 33, 32, 16, 18, 23, 31, 03, 10, 12, 16, 192, 185, 177, 165, 160, 152, 151, 145, 130, 129, 122, 99, e 90/CART/DPF/PA.
 Assunto: Encaminha os autos dos IRLs, acima mencionados solicitando novo prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs.: 504 e 1667/CART/DPF/PA.
 Do: Presidente dos IRLs. nºs. 127 e 105/DPF
 Assunto: Encaminha os autos dos IRLs, acima mencionados devidamente relatados.
 DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins.
 Nº: 202/91-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/PA
 Do: COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 Assunto: Encaminhamento de documentos faz.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:
 Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Paulo Meira
 Assunto: Requer traslado de peças dos autos de Ação Civil Pública nº 91.2656-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Moacir Guimarães M Filho
 Assunto: Apresenta Contra-Razões às apelações interpostas pelos réus nos autos da ação criminal nº 91.1136-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Vem Contestar nos autos do processo nº 91.2526-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N S S
 Proc.: Vera Lúcia L dos Santos
 Assunto: Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 91.234-8.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Paulo Meira
 Assunto: Requer junta de documentos nos autos de Ação Civil Pública nº. 91.2656-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: TELEPARÁ
 Do: Assessor Jurídico
 Assunto: Presta informações nos autos da execução fiscal processo nº 90.1845-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: MARIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT
 Adv.: Yone Arraz Rodrigues
 Assunto: Vem consignar em Juízo o valor de Cr\$ 176.211,60, nos autos do processo nº. 90.1822-6.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: EDILSON MOURA BARROSO
 Assunto: Requer autorização para depósito da quantia de Cr\$ 35.000,00 nos autos da ação de consignação em pagamento nº 91.882-6
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: SULPARÁ - CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
 Adv.: Erno Sorvos
 Assunto: Requer autorização para depósito da quantia de Cr\$ 554.055,98, nos autos do processo nº 91.2090-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A
 Adv.: Sérgio Machado da Costa
 Assunto: Vem dizer que não tem provas a serem produzidas, nos autos do processo nº 91.1489-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Helena Rocha Lobato
 Assunto: Requer que seja estabelecidos índices para que as prer ações sejam corrigidas nos autos da ação cautelar processo nº 91.22586-0.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: OZINES SILVA
 Adv.: Adem Bafti

Assunto: Vem Contestar nos autos da ação popular processo nº 91.0471-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: DEVINDO JOSÉ MARTINS LIRA
 Adv.: Arnaldo de Souza Gama
 Assunto: Requer que sejam extintas as obrigações dos meses de junho, julho e setembro/91 nos autos do processo nº 91.1873-2.
 DESPACHO: J. conclusos.

Do: ANTONIO CARVALHO DE FREITAS e outros
 Adv.: Ariêdina Borges Paulo
 Assunto: Vem dizer que não tem provas a produzir nos autos da ação ordinária processo nº 91.1699-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: MARIA HELENA DA S SANTOS e outros
 Adv.: Eriêdina Borges Paulo
 Assunto: Vem dizer que não tem mais provas a produzir nos autos da ação ordinária processo nº 91.1746-9.
 DESPACHO: J. conclusos.

Do: ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A
 Adv.: Sonia Maria Melo da Silva
 Assunto: Requer autorização para depósito relativo ao mês de novembro/91, nos autos do processo nº 36.080.
 DESPACHO: J. Expeça-se guia.

Do: ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A PRODUTORA E EXPORTAÇÃO.
 Adv.: Sonia Maria Melo da Silva
 Assunto: Requer autorização para depósitos relativos aos meses de maio, junho e novembro de 1991, nos autos do processo nº... 36.079.
 DESPACHO: J. Expeça-se guia.

Do: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Aldebaro C M Klautau Filho
 Assunto: Requer autorização para depósito relativo ao mês de novembro/91, nos autos da ação cautelar processo nº 91.2196-2.
 DESPACHO: J. Expeça-se guia.

Do: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL e outros
 Adv.: Débora de Aguiar Queiroz
 Assunto: Requer vista do processo de Mandado de Segurança nº 91.1071-5, fora do cartório.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: SULPARÁ - CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
 Adv.: Erno Sorvos
 Assunto: Vem impugnar a Contestação nos autos da ação Declaratória processo nº 91.2090-7
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: TAXI AEREO BANDEIRANTE LTA
 Adv.: Henrique Augusto de C. Ribeiro
 Assunto: Presta informações nos autos da ação cautelar processo nº 90.2280-0.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: CLUBE DO REMO
 Adv.: Reinaldo Antônio da Costa
 Assunto: Requer que seja suspensa a praça designada para o dia 10.01.92 e outras providências nos autos da execução fiscal processo nº 90.758-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: S U N A B
 Proc.: Maria Amélia R de Oliveira
 Assunto: Requer o prosseguimento da presente ação com alienação do bem penhorado, nos autos da execução fiscal processo nº 91.0115-5.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Aldebaro C M Klautau Filho
 Assunto: Requer levantamento de importâncias já depositada nos autos da ação anulatória de débito fiscal processo 91.2650-6
 DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: II
MANDADO DE SEGURANÇA: - Devolvido:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO:

Processo: Nº 89.0916-8
 Impte.: COMPAR - COMANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Adv.: Fernando Ricardo C Wanzeller e outro
 Impdo.: Delegado da Receita Federal em Belém/PA
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: VII
AÇÕES CRIMINAIS:
 Processo: Nº 91.0658-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Moacir Guimarães M Filho
 Réu: José Miguel de Sousa
 Adv.: Wilton Walter M Dolzanis
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. Expeça-se precatório.

Processo : Nº 89.1170-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Eduardo Augusto C de Barros
 Adv. : Antonio Pereira Mendes

DESPACHO : Designo o dia 05.05.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0315-8
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Almerindo Trindade
 Indcdo. : Ruy Guilherme S Pantoja
 Adv. : Mário David Prado Sá

DESPACHO : Chamo o processo à ordem para designar o dia 28 de abril de 1992, único vago, às 11.00 horas, para a realização de todos os atos de que trata o r. despacho de fls. 1740, desconsiderando, por tanto, a data anteriormente anunciada. Façam-se as devidas intimações. Oficie-se ao Exm. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

APELAÇÃO CRIMINAL - Devolvida:

Processo : Nº 90.1799-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho
 Réu : Matias Grande da Silva e outros
 Adv. : Pedro Paulo Campos e outros
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: IX

CARTA PRECATÓRIA - CRIMINAL:

Processo : Nº 91.2931-9
 Reqt. : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqd. : Moacir de Souza Modesto
DESPACHO : Devolva-se ao douto Juiz deprecente.

CLASSE: XIII

AÇÃO CAUTELAR: (MATÉRIA PENAL)

Processo : Nº 91.3238-7
 Reqt. : COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO/DPF/PA
 Reqd. : Radio Digital FM
DESPACHO : à Manifestação do MPE/PA.

Processo : Nº 91.3237-9
 Reqt. : COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO/DPF/PA
 Reqd. : Radio Atena 1 FM
DESPACHO : à Manifestação do MPE/PA.

Belém, 09.01.91

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 003/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 10.01.1992

TELEX

Nº : 002/92
 De : Sinval Antunes de Sousa - Juiz Federal da 1ª. Vara/SP.
 Assunto : Comunica que foi designado o dia 11.03.92, às 16 horas, para realização da audiência depreçada no Processo nº 20988-0.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

OFÍCIOS

Nº : 209/91
 De : Fernando Malvão Filho - Auxiliar Judiciário da Comarca de Paragominas.
 Assunto : Comunica que nada encontrou com referência ao mandado expedido no Processo nº 34685-3.
DESPACHO : J. Conclusos.
 Nº : 002/92
 De : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de José Luis Miranda Rodrigues.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Aureliano Tavares do Nascimento
 Adv. : José de Arimatéia da Rocha
 Assunto : Vem dizer que reserva-se apresentar defesa em alegações finais, no Processo nº 89.1389-0.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Paulo Sérgio Rôla - Advogado
 Assunto : Vem apresentar alegações finais em favor do réu no Processo 20126-0.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Leopoldo Raimundo Rodrigues Nava e outros
 Adv. : Paulo Sérgio Rôla

Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 26158-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Pedro de Oliveira e outros
 Adv. : Francisco Rosanan de Oliveira
 Assunto : Requer a liberação das mercadorias apreendidas no Processo 91.1131-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Aureliano Tavares do Nascimento
 Adv. : José de Arimatéia da Rocha
 Assunto : Requer substituição da testemunha arrolada no Processo 89.1389-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Assunto : Vem manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado no Processo nº 26040-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Agropesquiária Paraporã S/A
 Adv. : Hamilton R. Gualberto
 Assunto : Requer providências no Processo nº 30.792.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Revendedora de Veículos Marabá Ltda.
 Adv. : Erno Sorvos
 Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 2084-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de Castanhal/PA
 Ref. : Processos nºs 24532-1; 27253-1; e 28379-7.

Finalidade : Citação dos acusados.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

De : Comarca de Jacundá/PA.

Ref. : Processo nº 90.2566-4.

Finalidade : Citação do acusado.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.29941-3
 Ezqte : IAPAS (INSS)
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excd. : R. Marias Empreendimentos Ltda.
 Adv. : José Antônio Carneiro Peck
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 29p., e considerando mais que o exequente concordou com os valores recolhidos, fls. 31, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e archive-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. 1.

Proc. nº : 00.31513-3
 Ezqte : IAPAS (INSS)
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd. : R. Marias Empreendimentos Ltda.
 Adv. : José Antônio Carneiro Peck
DESPACHO : Considerando que estes autos foram reunidos aos de nº 29.941-3 e tendo a dívida, objeto daquele processo, sido paga conforme noticiado às fls. 28 verso, desansem-se estes autos e venham-se a seguir conclusos.

Proc. nº : 89.429-8 e 89.1129-4
 Ezqte : IAPAS/BNH (INSS)
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excd. : A. Guimarães & Braga Ind. Com. Ltda.
DESPACHO : 1- Defiro o pedido de substituição da CDI. 2- Ao cálculo. 3- Prosiga-se a execução pelo saldo devedor apurado, para o que expese-se o com petente mandado de penhora.

Proc. nº : 90.1895-1
 Ezqte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Excd. : CIAL Construções Ind. e Com. Ltda.
 Adv. : Eduardo Alberto Tavares Cardoso
DESPACHO : Sobre o contido na petição de fls. 19/21, ouça-se o Exequente. Intime-se.

Proc. nº : 91.1452-4
 Ezqte : INSS
 Adv. : José Maria Prota Rolo
 Excd. : R.N. Santos & Cia. e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 12. À Secretaria.

Proc. nº : 91.2156-3
 Ezqte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia Pimenta
 Excd. : Supermercado São Benedito Ltda.
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 08.

Procs. nºs : 00.22438-7; 00.26475-0; 00.27884-0; 00.28172-7; 00.29933-2; 90.1906-0.
 Ezqte : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira e outros
 Excds : Duotomar Gomes da Costa; Luis Maximiano de Lima Pinheiro; Kawama Indústria de Móveis S/A e outro; Central de Abastecimento Ôtiao Ltda. e outros; Guaraniat Guarani Natural Ltda. e outros; Angela Maria Cruz Britto da Silva

DESPACHO : Sobre o alegado na petição de fls., informe a Supervisora da Seção de Cálculo.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 91.1001-4
 Agvte : SUDAM
 Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
 Adv. : Raimundo Barbosa Costa
 Adv. : Valtter Santos
DESPACHO : Mantenho o despacho agravado. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.34025-1
 Embgte : Abraão dos Santos Várias
 Adv. : José Antônio Carneiro Peck
 Embargo : IAPAS (INSS)
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Desansem-se estes autos e archive-se.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 90.1688-6
 Embgte : Hermes Meireles Lopes
 Adv. : José Ronaldo Vieira
 Embgo : IAPAS (INSS)
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Arbitro os honorários do Perito do Juízo na importância de Cr\$462.000, 00 (quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros), consoante proposta de fls. 27/28, valor que deverá ser depositado pelo embargante (CPC, art. 33), no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se.

Proc. nº : 91.2028-1
 Embgte : Terexinha de Araújo Corrêa
 Adv. : Benedito Cordeiro Neves
 Embgo : Fazenda Nacional
 Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Ouça-se o doutor Procurador da República.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 89.567-7
 Repte : INTER (INCRA)
 Reqd. : José Laurival de Lima
DESPACHO : Considerando os termos do ofício acostado de fls. 32, devolvam-se os presentes autos ao Juiz deprecente.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.4390-7
 Autora : Justiça Pública

Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : João da Cunha Maciel e outros
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da Carta Precatória referida na informação acima.

Proc. nº : 00.13367-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Domingos Ferreira Neves e outro
 Adv. : José Cabral
DESPACHO, digo, **SENTENÇA** : Vistos, etc. Julgo prescrita a pretensão executória da pena aplicada à R. MARIA DA CONCEIÇÃO OLEGÁRIO DA SILVA, nos termos do art. 110, c/c o art. 109, V, do Código Penal.

Proc. nº : 00.16497-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luiz Gonzaga Lobato e outros
DESPACHO : Face ao contido na certidão de fls. 377, e tendo em vista a maior celeridade processual, nomeio o Dr. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA defensor dos acusados Edson Rodrigues Chagas, Antônio de Pádua Rodrigues Lisboa, Sebastião José Pereira Cardoso e Paulo Sérgio Oliveira de Souza, e o Dr. TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO defensor dos réus Carlos Alberto Moraes, Janary Fraha de Souza, Fernando Pinto Dias e Paulo Pinheiro Martins, em substituição aos anteriormente nomeados, devendo os mesmos serem intimados para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.35742-1
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Pedro Afonso Machado Xavier
 Adv. : José Carlos Ribeiro Marques
DESPACHO : Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 00.35819-3
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luiz Guilherme de Souza Reis
 Adv. : Georgeta Abdou Yazbek
DESPACHO : Atualize-se o cálculo de fls. 166 e, a seguir, intime-se o apenado para efetuar o respectivo pagamento.

Proc. nº : 00.36020-1
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réus : Aristau Gomes de Vasconcelos e outros
 Adv. : Manoel Gracia da Costa e outros

DESPACHO: Já que os réus DELZUITA DO VALLE MARCARIO e ANGELO MIRANDA não compareceram, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 451, torno sem efeito a suspensão condicional da pena que lhes foi concedida na sentença de fls. 409/417, e contra eles mando expedir os competentes mandados de prisão, que deverão ser encaminhados, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins.

Proc. nº: 00.36331-6
Autor: Ministério Público
Procur.: Moacir Moraes Filho
Réu: Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
Adv.: Horácio Siqueira
DESPACHO: Oficie-se à Seção Judiciária do Estado da Bahia, solicitando informações a respeito da Carta Precatória mencionada na informação acima.

Proc. nº: 89.1436-6
Autor: Ministério Público
Procur.: Moacir Moraes Filho
Réu: Wilson Acácio de Araújo
Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Oficie-se à Direção da Casa do Albergado para que forneça os relatos mencionados na informação supra.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Procs. nºs: 89.1680-6, 91.0030-2, 90.2239-8, IPL 076/90, 89.1940-6, IPL 67/90.
Autora: Justiça Pública
Indeidos: Irregularidades atribuídas ao Hospital São Paulo; Manoel Arturo Tomas Matin Cajias Filho; Diretores da empresa PROCAM S/A; Sandra Torres Rezende e outros;
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Procs. nºs: 92.003-7; e 92.005-3
Autor: Justiça Pública
Indeidos: Carlos Oto Vergueiro e outro; João Pessoa Lopes Filho
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

AUTOS DE INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Proc. nº: 91.2906-8
Autor: Agenor Weris Machado
Adv.: Nelson Montalvão das Neves
DESPACHO: Defiro o requerido das fls. 8 verso; certifique-se.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº: 91.2853-3
Peça: Justiça Pública
Requ.: Mecenas da Costa Neves
DESPACHO: Devolva-se ao Juízo deprecante com as cautelas legais.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Proc. nº: 91.3239-5
Peça: Coordenador Regional Judiciário
Requ.: Rádio Progresso FM
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 10/01/92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCALS - CLASSE III

Nº: 28813-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Excdos.: SOTAVE NORTE S/A
DESPACHO: Explique-se o Sr. Oficial de Justiça-Avaliador, AROLDO JOSÉ DOS SANTOS, o motivo pelo qual permaneceu por mais de trinta (30) dias com o processo, sem realizar a diligência determinada. Retornem os autos ao meirinho, para que, no prazo de 48 horas, cumpra o dever do seu ofício.

Nº: 31833-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Excdos.: ENL ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA
DESPACHO: Segu do se verifica dos mapas de entrega e recebimentos, de mandados da Secretaria, o mandado de fls. 23, foi distribuído ao Sr. Oficial de Justiça-Avaliador AROLDO JOSÉ COSTA SANTOS, em 03/12/1991, tendo referido Oficial o devolvido sem nenhuma diligência, em 19/12/91. Diante disso, justifique o aludido servidor os motivos que o levaram a não dar cumprimento ao expediente.

Nº: 91.2489-9
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Excdos.: BELEM PAR IND. COM. DE EMB. DE MADEIRA S/A E OUTRO

DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2493-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Excdos.: BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL E OUTRO
DESPACHO: Cite-se.
Nº: 91.2247-0
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Maria F. Rêlo
Excdos.: MÓVEIS SÃO JOSÉ LTDA E CUTROS
DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Nº: 00.31925-2
Exqte.: SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdos.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Colha-se a manifestação da exequente.

EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE IV

Nºs.: 91.1769-8, 91.2812-6 e 91.2988-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Maria Cecília H. Rodrigues, Paulo Eduardo C. Furtado e Renato Moraes, respectivamente.

Excdos.: ANA MARIA RODRIGUES CORDOVIL, PAULO ROBERTO REZENDE D'ALMEIDA e JOSÉ MARIA IOPES DE MOURA E OUTRO, respectivamente.
DESPACHOS: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a Exequente requeira a juntada do original da procuração de fls. 6.

Nº: 91.2878-9
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv.: Dr. Jairo Resende
Excdos.: R. V. SOUZA
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para comprovação de que o signatário único da petição inicial, na condição de advogado da exequente, tem inscrição principal ou complementar no Conselho Nacional da OAB-PA, ou, se for o caso, demonstrar haver cumprido o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, devendo, no mesmo prazo, ser requerida a juntada do original da procuração de fls. 19.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE V

Nº: 91.2109-1
Embte.: RINOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
Embda.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a embargante requeira a juntada do original da procuração de fls. 7, devendo ainda justificar a circunstância de estagiário haver subscrito a petição inicial, com infringência ao preceituado no art. 72, caput, da Lei nº 4.215, de 27/4/63.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE VI

Nº: 91.3250-6
Reque.: FAZENDA NACIONAL
Requ.: SÃO GERALDO MINI TOUR CARGAS S/A
DESPACHO: Cumpra-se.
SENTENÇAS PROFERIDAS:-

EXECUÇÕES FISCALS - CLASSE III

Nºs.: 34802-3, 90.693-7 e 91.2220-9
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdos.: SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS EM GERAL, CIPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA e A NOSSA LIVRARIA DE BELEM LTDA, respectivamente.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.

Nºs.: 89.2527-9, 89.2621-6 e 90.604-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Excdos.: GILBERTO PEREIRA, ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA e BEGOT AUTOMÓVEIS, respectivamente.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 10.01.92

OFÍCIOS:

Nºs.: 584/91, 572/91, 002/92, 622/91, 006/92, 620/91, 554/91, 573/91 - SCOR/GRJ/SR/DPF

PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 019/91-DPF.2/SNM/PA; 002/90-DPF.2/SNM/PA; 025/91-DPF.2/MBA/PA; 056/88-DPF.2/SNM/PA; 014/91-DPF.2/SNM/PA; 056/87-DPF.2/SNM/PA; 027/89-DPF.2/SNM/PA; 035/91-DPF.2/MBA/PA; 002/91-DPF.2/MBA/PA; 011/91-DPF.2/MBA/PA; 022/91-DPF.2/SNM/PA; 050/88-DPF.2/SNM/PA e 062/89-DPF.2/SNM/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs.: 252/91, 1676/91, 002/92, 004/92, 005/92, 006/92-SPMF/SR/DPF/PA - Bel. RAIMUNDO BATISTA DE MORAES LIMA.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 019/91-SR/DPF/PA; 095/91-SR/DPF/PA; 125/91-SR/DPF/PA; 167/91-SR/DPF/PA; 121/91-SR/DPF/PA e 128/91-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs.: 487/91, 489/91, 516/91 e 004/92-CART/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL APARECIDO FRANÇOIS CO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 068/90-SR/DPF/PA; 096/90-SR/DPF/PA; 091/91-SR/DPF/PA e 144/91-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs.: 552/91, 560/91, 561/91 e 010/92-SCOR/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 045/91-DPF.2/MBA/PA; 163/91-SR/DPF/PA, 164/91-SR/DPF/PA e 032/91-DPF.2/SNM/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº: 295/91-DPRE/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FERREIRA SALES
Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 113/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Ao Ministério Público Federal, para os devidos fins.

Nº: 166/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. RAIMUNDO BATISTA DE M. LIMA.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 082/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 003/02-CART/SR/DPF/PA - Bel. RAIMUNDO BATISTA DE M. LIMA.

Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 150/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 498/91-DELEFAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL APARECIDO FRANCISCO.

Assunto: Encaminha o Laudo de Exame Merceológico referente ao I P nº 120/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº: 001/92 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendente Regional GILBERTO AUGUSTO M. CHAVES.

Assunto: Encaminha informações referentes ao Mandado de Segurança nº 91.2665-4.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Nº: 384/91 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - Juiz FRANCISCO ROBERTO MACHADO.

Assunto: Devolução (PAZ) da Carta Precatória extraída do proc. nº 91.1003-0.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Nº: 168/91 - APAE(Santarém) - Presidente RENATO SIQUEIRA CAMPOS.

Assunto: Solicita autorização para que sejam doados àquela instituição vasos de cerâmica que estão apreendidos na Delegacia de Santarém.
DESPACHO: Arquive-se.

Nº: 167/91 - APAE(Santarém) - Presidente RENATO SIQUEIRA CAMPOS.

Assunto: Solicita autorização para que sejam doados àquela instituição 04 (quatro) veículos disponíveis no pátio da Delegacia de Santarém.
DESPACHO: Arquive-se.

PETIÇÕES:

Da: CONSTRUTORA PRISMA LTDA.
Adv.: Dr. Cleber José das Neves Reis
Assunto: Vem manifestar-se sobre a contestação nos autos do proc. nº 91.2078-8.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

De: LUIZ AUGUSTO DOS REIS SOARES
Assunto: Químico Industrial nomeado Perito Judicial nos autos do proc. nº 37.285-4 vem apresentar sua proposta de honorários.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA
Assunto : Nomeado Perito do Juízo nos autos do processo nº 31.336 requer expedição de Alvará de liberação do restante dos seus honorários.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : RAIMUNDO BANDEIRA DE MENEZES e outros
Adv. : Drª Eriêndina Borges Paulo
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.1099-5.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : JOSÉ FERREIRA EVANGELISTA e outros
Adv. : Drª Eriêndina Borges Paulo
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do processo nº 91.0864-8.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : ANTONIO BONIFÁCIO DE SOUZA e outros
Adv. : Drª Eriêndina Borges Paulo
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do processo nº 91.1096-0.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA
Assunto : Advogado inscrito na OAB/PA nº 5336 requer o desarquivamento do processo Ação Trabalhista nº 31.475.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : LILAZ FERNANDES MONTEIRO
Adv. : Drª Ana Célia Pastana
Assunto : Vem desistir da Ação referente ao processo nº 91.2997-1.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : WELLINGTON REGINALDO L. DE ALENCAR
Adv. : Dr. Lourenço Galvão dos Santos
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do processo nº 90.0032-7.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

De : REGINA MARQUES DIAS
Assunto : Engenheira Civil nomeada Perita do Juízo nos autos do processo nº 90.0158-7 requer a cobrança dos seus honorários profissionais face já ter concluído o seu trabalho.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do do processo nº 91.2344-2.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer que seja expedida Carta Precatória nos autos do processo nº 31.820.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a substituição da Certidão da Dívida Ativa nos autos do processo nº 91.0150-3.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL (3 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos dos processos nºs 91.2300-0, 91.2322-1, 91.2314-0 e 91.2245-4.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (12 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção das Execuções Fiscais nºs 31.403, 89.2060-9, 90.1368-2, 90.1173-6, 90.0946-4, 90.0945-6, 90.1175-2, 90.2386-6, 90.0992-8, 90.1052-7, 90.1171-0 e 90.1160-4, face aos executados já terem satisfeito os débitos.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2 petições)
Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Requer o sobrestamento dos processos nºs 9.561 e 8.215.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Da : S U N A B (3 petições)
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto : Requer a extinção das Execuções Fiscais nºs 35.100, 34.785 e 35.109.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N S S (3 petições)
Proc. : Drª Odineia Ferreira Miranda
Assunto : Vem interpor recurso de apelação nos autos dos processos nºs 91.0752-8, 91.368-9 e 91.0964-4.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N S S (3 petições)
Proc. : Drª Odineia Ferreira Miranda

Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos dos processos nºs 91.2182-2, 91.2010-9 e 91.2242-0.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Drª Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Requer a extinção do feito referente ao processo nº 90.0804-2.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Do : I N S S (5 petições)
Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Requer a extinção dos processos executórios de nºs 0002002-6, 0000832-0, 00439-1, 0000822-2, 0000797-8.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS
DESPACHO: N. A. Conclusos.

Dpado : JUIZ FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Dpado : JUIZ FEDERAL DE SÃO PAULO
DESPACHO: Junte-se aos autos.

PROCESSOS:

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 91.0714-5
Autor : DEUSDEDINH FREIRE BRASIL
Adv. : Drª Eiléa Rodrigues Valério
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e outro
Adv. : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante e outro
DESPACHO: Junte-se a estes autos o Ofício do TRF/1 requisitando informações para possibilitar o julgamento do mandado de segurança impetrado pelo A., bem como o expediente deste Juízo a respeito do assunto, e, em seguida, retornem os presentes à instância ad quem.

REPUBLICAÇÃO

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.0752-8
Autor : ALDA COSTA DE FREITAS GUIMARÃES e outros
Adv. : Dr. Augusto César de Luiz Cavalcante
Réu : I N S S
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo procedente a ação proposta por ALDA COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, ANTONIO FREITAS GUIMARÃES, ANTONIO RAIMUNDO BARROS, CARMEM DIAS PAIVA LOPES, EMÍLIO ANTONIO LOPES, ERMELINDA PAIVA GOMES, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, LENORA DOS SANTOS, MARIO JOSÉ TUMA, NICOLAU ANTONIO ASSEF e RUY RINTO DE MENDONÇA, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo efeito de condenar dita Autarquia a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a Autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26 de novembro de 1991. (a) Hamilton de Sá Dantas.

Nº : 91.0964-4
Autor : EREMITO MONTEIRO NEGRÃO e outros
Adv. : Drª Waldeleide da Silva Carneiro
Réu : I N S S
Adv. : Drª Odineia Ferreira Miranda

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, julgo procedente a ação proposta por EREMITO MONTEIRO NEGRÃO, LINO AMARAL DA SILVA e EMÍLIO FRANCISCO FERREIRA, acima qualificados, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria e pensões dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário, aplicando aos reajustes dos

proventos o mesmo índice de aumento do salário aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente a incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26.12.1991. (a) Hamilton de Sá Dantas.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PÁES RIBEIRO, OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000000-0 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : VALDIR GARRAIVA DE OLIVEIRA
REDO : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000009-6 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : FUNDACAO CHICO MENDES
REDO : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000010-0 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : MARIA DAS GRACAS F MACHADO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000011-0 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : MARIZA DA SILVA BALZON
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000012-6 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : ODENILDE FLORES PRACA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000013-4 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : RAIMUNDO FERREIRA SAMPAIO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000014-2 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : VALDIR CARLOS CAVALCANTE
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000015-0 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : JOAO JOSE CORREIA DE ARAUJO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000016-7 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : EDILSON CHAVES DOS SANTOS
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000017-7 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : RUI BARBOSA AMORIM
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000018-5 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : CARLOS NEVES DE MESSQUITA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000019-3 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : LEUCY ALENCAR DE LIMA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000020-7 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : H L CUNHA - POSTO SAO CRISTOVAO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000021-5 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : MARCOS ANTONIO CUNHA COTTA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000022-3 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : VANIA FRANCA DA COSTA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000023-1 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : JOAO ROBERTO CRANA BEZERRA
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000024-0 PROT: 07/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : VALDONIR ANDRADE DOS SANTOS
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000029-0 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE ASSUNÇÃO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000030-4 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000031-2 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARIA APARECIDA MARTINS CARDOSO REIS E OUTRO
REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
VARA : 003

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 91.0000588-6 PROT: 21/03/91
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 91.00005886 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSE LUIZ MIRANDA RODRIGUES
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000025-0 PROT: 07/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00023442 CLASSE: 1000
IMPETE : UNIÃO FEDERAL
IMPUDO : WALDIR NUNES ELLERES DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000026-6 PROT: 07/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00021607 CLASSE: 1000
IMPETE : UNIÃO FEDERAL
IMPUDO : WALDELY BAIA REBELO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000027-4 PROT: 07/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 91.00020192 CLASSE: 1000
IMPETE : UNIÃO FEDERAL
IMPUDO : LUIZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000028-2 PROT: 07/01/92
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 91.00014950 CLASSE: 3000
EMBOTE : SORTIL COMERCIO LTDA
EMBUDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00005
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 08/01/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/01/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00022

BELEM, 08/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COILERA

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO L. MIRA
REP. GAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO 1º JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000032-6 PROT: 08/01/92
CLASSE : 12004 - AÇÃO CAUTELAR (MATERIA PENAL)
REOTE : COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO
SR/DPT/PA
REUDO : JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000033-9 PROT: 08/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : MAURICIO DE BRITO PEREIRA
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000034-7 PROT: 08/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA

REOTE : LUIZA DE LUTTI RIBONI
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000035-5 PROT: 08/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : LUIZA DE LUTTI RIBONI
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000036-3 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : NAEFF LEITE NASSAR E OUTROS
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000037-1 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LUIZ TABAJOS
REU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000038-0 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ANTONIO FELIPE DA SILVA E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000039-0 PROT: 08/01/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ENEAS HORAZO E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000040-1 PROT: 08/01/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCO : ASSALTO OCORRIDO NA AGÊNCIA DOS CORREIOS EM ALTAMIRA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000041-0 PROT: 08/01/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCO : RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA IRREGULAR DE PAGAMENTO NA RODVIA SANTAREM-CUIABA BR-163
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000042-8 PROT: 08/01/92
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCO : RETIRADA FRAUDULENTA DA CONTA DE POUANÇA DA AG CIRIO DA TITULAR SINEIA BRAZ TAVARES
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000043-6 PROT: 08/01/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
EXUDO : LAERTE RODRIGUES DE NACEJO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000044-4 PROT: 08/01/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : MURILO ARAUJO DE MATOS
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000045-2 PROT: 09/01/92
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXUDO : JOSE PEREIRA DOWES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000046-0 PROT: 09/01/92
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : PAIC205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES
EXUDO : JOSE ANTONIO CAMPELO DE FARIAS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000047-9 PROT: 09/01/92
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXUDO : IOLANDA TEREZINHA GENCALVES PALMOTA
VARA : 004

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 91.0000911-3 PROT: 06/05/91
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 91.00009113 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO LEAL E OUTROS
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 07/01/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/01/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00017

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00014
BELEM, 09/01/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COILERA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) CARLOS R. L. AFFONSO (a) PAULO L. MIRA
REP. GAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. LEONIDAS CARNEIRO RIBEIRO, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCI-2537/91, em que são reclamados JOSÉ SODRÉ e OUTROS, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, às 12:50 h, do dia 24.02.92, à audiência inaugural, relativa à Reclamação acima mencionada.

O não comparecimento à audiência importará no ARQUIVAMENTO da ação.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento do interessado o presente EDITAL, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e fixado no lugar de costume na sede desta junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Nazaré S. de Lima Moura, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO

Juiz do Trabalho Substituta, na

Presidência da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 39.632 - Dia: 28/01/92)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 004/92

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 09.03.92 (nove de março de mil novecentos e noventa e dois), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.613/91, entre partes: MILTON BARBOSA DE SOUZA e Outro, exequentes e, CURTUME BELÉM S/A - CURBEL - Com. Indústria, executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, Térreo, e que é o seguinte:

— Uma (01) máquina de escrever manual, marca Olivetti Línea 88, na cor cinza, com 170 espaços, sem número de fabricação, no estado avaliada em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício

da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 39.631 - Dia: 28/01/92)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.02.92, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por LAZARO DA PAIXÃO SOUZA, exequente nos autos do processo nº 8ª JCI-405/91, em que é executada ARTELÂNDIA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, bens esses que se encontram no depósito do TRT 8ª Região, abaixo mencionados a seguir.

01 (UM) Fogão Continental 2001-PLAZA, quatro bocas, cor marrom, na caixa, no valor de Cr\$-120.000,00

01 (UM) Carrinho de bebê, dobrável, cor cinza, marca Bandeirante, no valor de Cr\$-50.000,00

01 (UMA) Bicicleta infantil, marca Bandeirante cor róscio, no valor de Cr\$-50.000,00.

Total - Cr\$-220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1992. Eu, Isaura Silva, Aux. em Atividades Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Cacilda Barbosa Milêo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho - Substituta

(G. Reg. nº 39.570 - Dia: 23/01/92)

Biblioteca Pública Arthur Vianna